

GUIA DE INVESTIMENTO

INVESTMENT GUIDE



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



PORTUGAL
2009/2010

GUIA DE INVESTIMENTO

INVESTMENT GUIDE



A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

PORTUGAL
2009/2010

ÍNDICE CONTENTS

I.	NOTA INTRODUTÓRIA <i>INTRODUCTION</i>	04
II.	INVESTIR EM PORTUGAL <i>INVESTING IN PORTUGAL</i> Incentivos ao Investimento <i>Investment Incentives</i>	06
III.	FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM PORTUGAL <i>BUSINESS ENTERPRISE STRUCTURE IN PORTUGAL</i> Constituição de uma Sociedade Comercial <i>Incorporating a company</i> Sociedades Anónimas <i>Share Companies</i> Sociedades por Quotas <i>Quota Companies</i> Formas locais de representação <i>Types of local representation</i>	12
IV.	JOINT VENTURES, FUSÕES E AQUISIÇÕES <i>JOINT VENTURES, MERGERS AND ACQUISITIONS</i> Joint ventures <i>Joint ventures</i> Fusões e aquisições <i>Mergers and acquisitions</i> O Direito da Concorrência <i>Competition law</i>	26
V.	FORMAS DE REPRESENTAÇÃO ECONÓMICA <i>TYPES OF ECONOMIC REPRESENTATION</i> Agência <i>Agency</i> Distribuição <i>Distribution</i> Franchising <i>Franchising</i>	34
VI.	PROPRIEDADE INTELECTUAL <i>INTELLECTUAL PROPERTY</i> Propriedade Industrial <i>Intellectual property</i> Direito de Autor <i>Copyright</i>	44

ÍNDICE CONTENTS

VII.	SISTEMA FISCAL <i>TAX SYSTEM</i> Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares <i>Personal Income Tax</i> Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas <i>Corporate Income Tax</i> Segurança Social <i>Social Security</i> IVA – Taxas <i>VAT – Rates</i> Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas <i>Property Transfer Tax</i> Imposto Municipal sobre Imóveis <i>Property Tax</i> Imposto do Selo <i>Stamp Duty</i> ADT em vigor <i>Double Tax Treaties</i> Principais Benefícios fiscais ao Investimento em Portugal <i>Main Tax Incentives for Investment in Portugal</i>	56
VIII.	RELAÇÕES LABORAIS <i>LABOUR MATTERS</i> Termos e condições de trabalho <i>Terms and conditions of work</i> Informação e consulta <i>Information and consultation</i> Disciplina e cessação do contrato de trabalho <i>Discipline and termination</i> Despedimentos colectivos <i>Collective Redundancies</i>	82
IX.	FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>DISPUTE RESOLUTION</i> A crescente importância da Arbitragem <i>The growing importance of Arbitration</i>	92

I. INTRODUCTION

Throughout its more than forty years of existence, PLMJ has been involved in countless investment projects in Portugal – from industry to commerce, services to agriculture, leveraged equity processes to complex project finance investment contracts, from the internal growth of the national business framework to directly attracting foreign investment, from setting up a simple branch to negotiating huge investment contracts with the relevant authorities, involving financial, tax and other incentives. At each and every moment PLMJ has been at its Clients' side providing the support necessary at every step of the way.

The purpose of this Investment Guide is to share a part – albeit a very small part - of that experience, showing that Portugal has the necessary competitive conditions – technological, labour, infrastructure, logistics, geographical, legal and tax – to continue to attract large investment projects, showing that the shift in foreign investment is very real but is also at the same time a challenge to us all, showing that there is no reason why we should assume that Portugal is inevitably less attractive to foreign investors, and, above all, showing that PLMJ will always be a pioneering, efficient and increasingly specialised Law Firm that takes very seriously its professional responsibilities as a par excellence partner for its Clients.

This Guide will be the first in a series of Investment Guides that will also cover the main markets in which PLMJ operates – Portugal, Angola, Mozambique and Brazil initially, Macao and South China, Central and Eastern Europe and the Mediterranean Arab countries at a later stage. Our intention in putting this Guides together is the same as ever – to serve our Clients and support the international expansion of national businesses, providing distinctive legal services of high added value.

I.NOTA INTRODUTÓRIA

Ao longo dos mais de 40 anos da sua actividade, PLMJ acompanhou inúmeros processos de investimento em Portugal – da indústria ao comércio; dos serviços à agricultura; dos processos alavancados em capitais próprios aos investimentos apoiados em complexos contratos de Project Finance; do crescimento orgânico do tecido empresarial nacional à captação directa de investimento estrangeiro; da constituição de meras sucursais à negociação com as autoridades competentes de grandes contratos de investimento com incentivos financeiros, fiscais e outros. Sempre, e em todos os momentos, PLMJ esteve com os seus Clientes dando-lhes o apoio necessário em cada circunstância.

É parte – pequena parte – dessa experiência que se pretende transmitir agora sob a forma deste Guia de Investimento. Demonstrando que Portugal tem condições competitivas – tecnológicas, de mão de obra, de infra-estrutura, logísticas, geográficas, legais e fiscais – para continuar a atrair grandes projectos de investimento; demonstrando que a alteração do paradigma de investimento estrangeiro é uma evidência mas, ao mesmo tempo, um desafio que se coloca a todos; demonstrando que não existem razões para assumir a inevitabilidade da redução da atractividade do investimento estrangeiro em Portugal; e demonstrando, sobretudo, que PLMJ será sempre uma Sociedade de Advogados, pioneira, eficiente e crescentemente especializada nos serviços prestados, assumindo as suas responsabilidades profissionais como parceira por excelência dos seus Clientes.

Inicia-se com esta publicação um conjunto de Guias de Investimento que cobrirá também os principais mercados em que PLMJ está presente – Portugal, Angola, Moçambique e Brasil num primeiro momento; Macau e o Sul da China, o Centro e Leste da Europa e os Países Árabes da Bacia Mediterrânica numa segunda fase. O nosso desejo ao iniciar esta publicação é o de sempre – servir os nossos Clientes e apoiar a internacionalização do tecido empresarial nacional, prestando serviços jurídicos diferenciados e de elevado valor acrescentado.

II. INVESTING IN PORTUGAL

INVESTMENT INCENTIVES

Financial Contractual Benefits

Investment in Portugal and the internationalisation of the Portuguese economy abroad have a range of support instruments available to them for the coming round of the EU structural funds programme (2007-2013) under the “National Strategic Reference Framework” (“NSRF”).

National or foreign companies that intend to invest in Portugal can apply for financial incentives in areas as diverse as industry, trade (generally only for small and medium-sized enterprises (“SME”)), services, tourism, energy (production only), transport and logistics by means of the three major project incentive systems described below:

- **Innovation IS:** Innovation Incentive System that supports production innovation investment projects fostered by one or more companies in cooperation. The aims of this incentive system are to (i) foster innovation in business by producing new goods, services and processes which provide support to their progress along the value chain, (ii) reinforce company interest towards international markets, and (iii) stimulate qualified entrepreneurialism and structural investment in new potential growth areas.

- **R&TD IS:** Incentive System for Company Research and Technological Development that supports research and technological development (R&TD) and technology demonstration projects. This system may also be used to create and boost internal R&TD skills and to value R&TD; and

- **SME Eligibility IS:** Incentive System for SME Eligibility and Internationalisation designed to provide support to investment projects fostered by one or more SMEs in cooperation and aimed at innovation, modernisation and internationalisation of SMEs.

It should be noted that support for projects in sectors which are subject to specific EU restrictions on state aids must comply with the applicable EU framework. In each sector, the incentive systems also take into account the Business Activity Classification (CAE) references within which the projects are eligible.

In addition to the above systems, companies can also apply for vocational training support (through specific programs in this area) while the Innovation IS projects may also include a training component.

The amount of incentive granted is equivalent to a percentage of the actual investment that is deemed eligible in accordance with the law while the range of eligible expenses varies according to the nature of the project. The rates that apply to the incentive vary according to certain criteria laid down in the applicable national legislation, which in turn must conform to the applicable EU framework.

II. INVESTIR EM PORTUGAL

Incentivos ao Investimento

Benefícios Contratuais Financeiros

O investimento em Portugal e a internacionalização da economia Portuguesa têm ao seu dispor, para o próximo período de programação dos fundos estruturais ao nível comunitário (2007-2013), um conjunto de instrumentos de apoio enquadrados através do chamado “Quadro de Referência Estratégico Nacional” (“QREN”).

As sociedades, nacionais ou estrangeiras, que pretendam investir em Portugal, podem candidatar-se a incentivos financeiros através dos seguintes três grandes sistemas de incentivos para projectos em áreas tão diversas como a indústria, o comércio (em geral, só para Pequenas e Médias Empresas – “PME”), os serviços, o turismo, a energia (só produção), e os transportes e logística:

SI Inovação: Sistema de Incentivos à Inovação que apoia projectos de investimento de inovação produtiva promovidos por sociedades, a título individual ou em cooperação. O sistema de incentivos em questão tem por objectivos (i) promover a inovação no tecido empresarial, pela via da produção de novos bens, serviços e processos que suportem a sua progressão na cadeia de valor; (ii) reforçar a orientação das sociedades para os mercados internacionais; (iii) estimular o empreendedorismo qualificado e o investimento estruturante em novas áreas com potencial crescimento;

SI I&DT: Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas que apoia projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (“I&DT”) e de demonstração tecnológica. Este Sistema pode igualmente intervir ao nível da criação e reforço de competências internas de I&DT e da valorização de I&DT; e

SI Qualificação PME: Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME dirigido ao apoio a projectos de investimento promovidos por PME, a título individual ou em cooperação, direccionados para a intervenção nas PME, tendo em vista a inovação, modernização e internacionalização.

De notar que o apoio a projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais, devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis. Os sistemas de incentivos usam ainda dentro de cada sector as referências de Classificação de Actividades Económicas (“CAE”) dentro das quais os projectos são elegíveis.

Para além dos supra referidos sistemas de apoios, as sociedades podem ainda candidatar-se a apoios ao nível de formação profissional (através de programas específicos nesta área), podendo igualmente os projectos ao nível do SI Inovação integrar uma componente de formação.

Generally, the incentive mechanisms materialise as the granting of a number of refundable incentives (fixed-term interest-free loans). The refundable incentive may be replaced by preferential interest rates if this has been provided for in the tender notice, or may be converted into a non-refundable incentive of up to a certain percentage of the refundable incentive granted, depending on the project performance assessment as set out in the applicable Incentives Regulation. In some cases or for certain categories of expenses, incentives can be granted directly as non-refundable incentives.

Incentives are established in investment contracts that will be entered into with the Portuguese State in exchange for making the investments and meeting certain contractually established objectives. The incentives are generally obtained by means of a process whereby applications are submitted by tender. The project are then appraised and selected in descending order of merit until the budget limit set in the notice of tender is reached - following a range of selection criteria and based on a calculation methodology defined in the notice of tender.

Some strategically significant projects (including the size of the investment) may waive the use of the tender mechanism. For example, under the Innovation IS, Special Regime Projects are exempted from the tender procedure. The special regime projects may also benefit from a more flexible system by negotiating the investment contract terms, both in terms of setting the objectives and, once certain limits have been met, setting the amount and nature of the incentives to be granted.

Contractual Tax Benefits

Apart from the financial incentives, certain tax incentives may also be granted for investment projects in certain sectors of activity for amounts equal or above 5 million Euros of eligible expenses (designated as relevant uses) incurred on or before 31 December 2010, including:

(i) a tax credit to be used with respect of the Corporate Income Tax (IRC) - between 5% and 20% in respect of the business activity carried on by the promoter within the scope of the investment project, and

(ii) full or partial Property Tax (IMI) and Property Transfer Tax (IMT) exemptions for properties used in the promoter's activity within the scope of the investment, subject to recognition by the relevant Municipality of the project's interest to the region.

The tax benefits are granted under a tax incentives contract (which may be a schedule to the Investment Contract) with a term of up to 10 years from the beginning of the investment project and which establishes the tax benefits granted as well as the objectives and targets to be met by the promoter.

The tax incentives, being able to cumulate with financial incentives, still have in this case to accomplish with certain maximum incentive limits. For example, for the components of the so-called regional aids, the limits set in the Regional Map, which identifies maximum incentive limits to be granted to the various regions of the country, must be respected.

O montante do incentivo a conceder corresponde a uma percentagem do investimento efectivamente realizado que seja considerado elegível nos termos da lei, sendo que a qualificação do conjunto das despesas como elegíveis é variável em função da natureza do projecto. As taxas aplicáveis ao incentivo são variáveis em função de certos critérios fixados na legislação nacional aplicável, a qual por sua vez tem que respeitar os regimes comunitários aplicáveis.

Em geral, os mecanismos de incentivos traduzem-se na atribuição de um conjunto de incentivos reembolsáveis (empréstimos sem juros por certo prazo). O incentivo reembolsável pode ser substituído pela bonificação de juros, desde que previsto no aviso de abertura de concurso, bem como poderá ser convertido em incentivo não reembolsável, em função da avaliação do desempenho do projecto, conforme previsto no Regulamento de Incentivos aplicável, até ao montante máximo de certa percentagem do incentivo reembolsável concedido.

Em certos casos ou para certas categorias de despesas, os incentivos podem ser atribuídos directamente sob a forma de incentivos não reembolsáveis (a fundo perdido).

Os incentivos são fixados em contratos de investimento a celebrar com o Estado Português, como contrapartida da realização de investimentos e da concretização de certos objectivos fixados contratualmente.

A obtenção dos incentivos encontra-se em geral sujeita a um processo de apresentação de candidaturas através de concursos, em que os projectos são avaliados e seleccionados por ordem decrescente em função do mérito do projecto até ao limite orçamental definido no aviso de abertura do concurso - em função de um conjunto de critérios de selecção e com base numa metodologia de cálculo definida no aviso de abertura de concurso.

Certos projectos, dada a sua relevância estratégica (incluindo a dimensão do investimento), podem dispensar o recurso ao mecanismo do concurso.

Assim, por exemplo, no âmbito do SI Inovação, os designados Projectos de Regime Especial estão dispensados de recurso a concurso.

Os projectos do regime especial podem igualmente beneficiar de um sistema mais flexível a título da negociação do contrato de investimento, quer na definição dos objectivos, quer, cumpridos certos limites, na definição do montante e natureza dos incentivos a conceder.

Benefícios Fiscais Contratuais

Para além de incentivos financeiros, admite-se ainda que para projectos de investimento, em certos sectores de actividade, de montante igual ou superior a cerca de € 5 milhões em despesas elegíveis (designadas por aplicações relevantes), realizados até 31 de Dezembro de 2010, possam ser concedidos certos incentivos fiscais, como seja:

Non Contractual Tax Benefits and Benefits For Social Security

Non-contractual tax benefits are also available, notably the tax benefits regime for low income municipalities. These benefits may not be accumulated with the contractual tax benefits regime mentioned above or with other tax benefit regimes.

Under certain conditions, social security contributions may also benefit from reductions or exemptions.

National Interest Projects (PIN and PIN +)

A new mechanism was recently created in Portugal to support and promote business-related investment for certain projects which mainly due to their magnitude are of greater importance to the national economy and which are classified as national interest projects (PIN) and national interest projects+ (PIN +).

These are new mechanisms which seek to encourage the implantation of investment projects classified as PIN or PIN + and ensure that these are closely monitored with a view to ensuring that administrative obstacles are overcome and to guarantee a speedier response as well as to integrate incentive-granting mechanisms.

- (i) um crédito de imposto utilizável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”) - entre 5% e 20% - respeitante à actividade desenvolvida pelo promotor no âmbito do projecto de investimento; e
- (ii) a isenção total ou parcial de Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”) relativamente aos prédios utilizados na actividade desenvolvida pelo promotor no âmbito do investimento, condicionada ao reconhecimento pela competente Assembleia Municipal do interesse do mesmo para a região.

A concessão dos benefícios fiscais é objecto de um contrato de incentivos fiscais (que pode constituir um anexo ao Contrato de Investimento), com período de vigência até 10 anos, a contar do início da realização do projecto de investimento, do qual constam, designadamente, os benefícios fiscais concedidos, os objectivos e as metas a cumprir pelo promotor.

Os incentivos fiscais, podendo ser cumuláveis com os incentivos financeiros, têm ainda assim que, nesse caso, respeitar certos limites máximos de incentivos. A título de exemplo, para as componentes dos designados Auxílios Regionais, têm que ser respeitados os limites constantes do Mapa Regional que identifica limites máximos de incentivos a atribuir para as diversas regiões do país.

Benefícios Fiscais não Contratuais e Benefícios para a Segurança Social

Encontram-se ainda disponíveis benefícios fiscais não contratuais, dos quais merece destaque o regime de benefícios fiscais previstos para concelhos com baixos rendimentos.

Tais benefícios não são cumulativos com o regime contratual de benefícios fiscais, nem com quaisquer outros regimes de benefícios fiscais.

Mediante certos pressupostos, as contribuições para a Segurança Social podem igualmente beneficiar de reduções ou isenções.

Projectos de Interesse Nacional (PIN e PIN +)

Foi recentemente criado em Portugal um novo mecanismo de apoio e dinamização ao investimento empresarial para certos projectos de maior relevância para a economia nacional, desde logo pela sua dimensão, que obtenham a classificação de projectos de interesse nacional (“PIN”) e projectos de interesse nacional + (“PIN +”).

Trata-se de novos instrumentos que pretendem favorecer a concretização de projectos de investimento com a classificação de PIN ou PIN+, assegurando um acompanhamento de proximidade com vista a promover a superação dos bloqueios administrativos, a garantir uma resposta mais célere, bem como a integração dos mecanismos de atribuição de incentivos.

III. BUSINESS ENTERPRISE STRUCTURE IN PORTUGAL

It is very common for foreign investors to choose to set up their own enterprise structures in Portugal, such as limited liability companies and other forms of representation, thereby controlling directly their investment.

From among the various types of company provided for in the Portuguese Companies Code, the most relevant are the quota companies (“Limitada”) and share companies (“S.A.”). The choice of one of these structures by the foreign investors depends on various factors, including the degree of simplicity of structure and operating, the amounts of capital to be invested and confidentiality issues as regards the ownership of the registered capital.

It should be noted that considerable amendments have recently been made to the Companies Code by Decree-Law 76-A/2006 of 29 March, which have sought among other things to simplify the process of setting up companies in Portugal.

As a result, setting up a company in Portugal is an expeditious and simple process.

Incorporating a Company

Incorporating a quota or a share company involves the following main formalities:

Approval of the company name and scope of activity - *The name and the scope of activity of the company must be approved by the National Registry of Companies (“RNPC”).*

Deposit of the capital - *As a rule, the registered capital must be deposited in a bank in Portugal which then issues a document attesting that the deposit was made. This document may be replaced by a statement of the shareholders made in the incorporation to the effect that they have deposited the registered capital. The deposited registered capital may be withdrawn after the company has been incorporated.*

Incorporation - *Generally speaking, a company is incorporated by means of a private document signed by the shareholders, whose signatures must be duly certified by a Notary or Lawyer, unless a more formal instrument is required to transfer the assets that are brought into the company by the shareholders, in which case a deed of incorporation must be executed.*

The adoption of the Articles of Association and the appointment of the members of the corporate bodies are dealt with within the incorporation document/notarial deed.

The Articles of Association of the company must contain, among other things, the full name of the founding shareholders, the scope of activity of the company, the registered office and capital, the main aspects relative to the functioning of the corporate bodies, their structure and other matters that the shareholders may deem relevant. Apart from the compulsory provisions and limitations set out in the Companies Code, the general rule is the contractual freedom of the parties.

III. FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM PORTUGAL

Muito frequentemente os investidores estrangeiros optam por constituir, em Portugal, formas de estabelecimento por si detidas, tais como sociedades comerciais ou outras formas locais de representação, controlando assim directamente o seu investimento.

Dos diversos tipos de sociedades comerciais previstos na lei Portuguesa, em particular no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), destacam-se as sociedades por quotas (“Limitada”) e as sociedades anónimas (“SA”). A opção pelo investidor estrangeiro por um destes tipos de sociedade prende-se com diversos factores, designadamente com a maior ou menor simplicidade pretendida, quer de estrutura quer de funcionamento, os montantes dos capitais a investir e questões de confidencialidade quanto à titularidade do capital social.

De notar que o CSC foi recentemente objecto de alterações profundas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, alterações estas que visaram, entre outros fins, simplificar o processo de constituição de sociedades comerciais em Portugal.

Podemos, assim, afirmar que, actualmente, o processo de constituição de uma sociedade comercial, em Portugal, é um processo célere e simples.

Constituição de uma Sociedade Comercial

A constituição de uma sociedade comercial, quer seja uma Limitada quer seja uma SA, consiste fundamentalmente nas seguintes formalidades:

Aprovação da denominação e objecto social - A denominação e o objecto social da sociedade a constituir tem de ser aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (“RNPC”).

Depósito do capital social - Em regra, o capital social deverá ser depositado, em Portugal, junto de uma instituição bancária, a qual deverá emitir documento comprovativo do depósito efectuado. Tal documento poderá ser substituído por declaração dos sócios, no acto de constituição da sociedade, de que procederam ao depósito do capital social.

O capital social depositado poderá ser movimentado após a constituição da sociedade.

Acto de Constituição da Sociedade - Em regra, a constituição de sociedades é feita por documento particular assinado pelos sócios, devendo as respectivas assinaturas ser reconhecidas presencialmente por Notário ou por Advogado, salvo se forma mais solene for exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, caso em que o contrato deverá revestir essa forma.

É no âmbito do acto constitutivo da sociedade que esta adopta os seus estatutos e, em regra, elege os membros dos seus órgãos sociais.

Os estatutos da sociedade devem conter, entre outros elementos, a identificação completa dos

Registration and official publication - The company must be registered at the relevant Commercial Registry Office within 60 days of the date of incorporation. Once registered, a commercial registry certificate with the main details of the company will be issued.

It was recently created the bilingual commercial registry, allowing any interested party electronic access to the information included in the certificate from any part in the world and in English language.

After the company is registered, the Commercial Registry Office will then have it published on its official internet page www.mj.gov.pt/publicacoes.

Subsequent formalities - The company, as well as the members of its corporate bodies are also registered with the Portuguese Tax Authorities and Social Security Office. Other formalities may be required, depending on the business activity the company intends to carry on.

Share Companies

The share companies are governed by Articles 271 to 464 of the Companies Code and are subject to a more complex regime than the quota companies.

The main features of the share companies are the following:

Number of shareholders - The share companies must have at least five national or foreign shareholders (individuals or companies). However, the Companies Code allows the incorporation of a share company by a foreign company which will be the sole owner of the shares representing the entire registered capital.

Registered capital - The minimum registered capital required for a share company is €50,000, divided into shares (bearer or nominative, book-entry or represented by certificates) of the same nominal value, which may not be less than one cent each. It is possible to defer the payment of 70% of the registered capital in cash for a maximum period of five years.

The share companies may issue securities known as bonds that in one single issue confer equal credit rights, being that issue limited to an amount corresponding to the double of its equity capital, taking into account the sum of the price of all non redeemed issued bonds.

Capital flexibility - The transfer of shares is not subject to any specific contractual form and depends on the type of shares issued by the company. Bearer shares are transferred by the delivery of the share certificates to the purchaser while nominative shares are transferred by endorsing the share certificate in the name of the purchaser. The company must be informed for registration purposes. The transfer of book-entry shares is carried out by registration in the transferee's account.

sócios fundadores, o seu objecto, sede e capital social, aspectos essenciais relativos ao funcionamento dos respectivos órgãos sociais, a sua estrutura e outras matérias consideradas relevantes pelos sócios. Para além das cláusulas e limitações obrigatórias que decorrem do disposto no CSC, a regra geral é a da liberdade contratual das partes.

Registo e publicações oficiais - A sociedade deve ser registada junto da Conservatória do Registo Comercial num prazo de 60 dias a contar da data da sua constituição. Uma vez registada, será emitida certidão relativa à sociedade, atestando os seus elementos essenciais.

Recentemente foi criado o registo comercial “bilingue”, permitindo a qualquer interessado aceder à informação constante da referida certidão em língua Inglesa, a partir de qualquer parte do mundo, por via electrónica.

Concluído o registo da constituição da sociedade, a Conservatória do Registo Comercial promoverá a sua publicação oficial online no site www.mj.gog.pt/publicações.

Formalidades Subsequentes - A sociedade, bem como os membros dos órgãos sociais, devem igualmente ser inscritos junto dos Serviços de Finanças e Segurança Social Portuguesa. Poderão ainda existir outro tipo de formalidades em função da actividade a desenvolver pela sociedade.

Sociedades Anónimas

As SA encontram-se reguladas nos Artigos 271.º a 464.º do CSC e apresentam um regime com maior complexidade quando comparadas com as Limitada.

São as seguintes as principais características de uma SA:

Número de accionistas - Por regra, as SA devem ter, pelo menos, cinco accionistas (pessoas singulares ou colectivas) nacionais ou estrangeiros. No entanto, o CSC permite a constituição de uma SA por uma sociedade estrangeira que seja inicialmente a única titular das acções representativas da totalidade do capital social.

Capital Social - O capital social mínimo exigido para as SA é actualmente de € 50.000,00, representado por acções (nominativas ou ao portador e escriturais ou tituladas). Todas as acções devem ter o mesmo valor nominal, com um mínimo de um cêntimo. O pagamento de um máximo de 70% do capital social em dinheiro pode ser diferido, por prazo nunca superior a cinco anos.

As SA podem emitir valores mobiliários que, numa mesma emissão, conferem direitos de créditos iguais e que se denominam obrigações, estando essa emissão limitada ao montante equivalente ao dobro dos seus capitais próprios, considerando a soma do preço de subscrição de todas as obrigações emitidas e não amortizadas.

As regards share transfer, the company Articles of Association may establish pre-emption rights in favour of the shareholders as well as require the prior consent of the company for the transfer.

Liability - *The liability of shareholders in a share company vis-à-vis third parties is limited to the amount of their shareholdings.*

Internal structure - *The Board of Directors is entrusted with the management of the company and has exclusive powers to represent the same. The number of members of the Board of Directors is established in the Articles of Association of the company. A share company whose registered capital does not exceed €200,000 may appoint a sole director instead of a Board of Directors. The directors may not be shareholders but must be individuals of full legal capacity. If a company is appointed as a director, it must appoint an individual to execute the mandate on its behalf.*

The Board of Directors must resolve on any matters concerning the management of the company, including (i) director's cooptation, (ii) annual reports and accounts, (iii) acquisition, disposition and charging of real estate, (iv) opening or closing establishments or significant parts of the same, (v) significant expansion or reduction of the company's activity, (vi) transfer of the registered office and capital increases under the terms set out in the Articles of Association and (vii) any other matter that requires a resolution of the Board at the request of a director.

There are three types of management and supervision models for share companies:

- (i) Traditional** - *Board of Directors and a Supervisory Board (or director and sole supervisor). This structure is traditionally used in Portugal and is common to almost all the share companies;*
- (ii) AngloSaxonic** - *Board of Directors, with an Audit Committee and a Chartered Accountant; and*
- (iii) German** - *Board of Executive Directors, General Board, Supervision and Chartered Accountant.*

The supervision of companies using the Traditional model is carried out by (i) a sole Supervisor - either a Chartered Accountant or a Chartered Accountancy Firm - or a Supervisory Board, or (ii) a Supervisory Board and a Chartered Accountant or a Chartered Accountancy Firm that is not a member of the former. This latter type is compulsory for companies quoted on the stock exchange market and for companies which are not wholly owned by other company using this model and exceed two of the three following thresholds for two years in a row: (i) total balance sheet: €100,000,000; (ii) net sales and other profits €150,000,000; and/or (iii) average number of employees: 150.

It is the sole supervisor or the supervisory board competence to (i) supervise the management of the company, (ii) monitor compliance with the law and with the company Articles of Association, (iii) verify the accuracy of the books, accounting records and supporting documentation, (iv) verify the accuracy of the accounting documents and (v) fulfil any other duties allocated by law or the company Articles of Association.

Flexibilidade do capital - A transmissão de acções não está sujeita a forma especial e depende do tipo de acções emitidas pela sociedade. No caso das acções ao portador, a transmissão opera pela simples entrega dos títulos ao adquirente; no caso das acções nominativas, a transmissão efectua-se pelo endosso no respectivo título, a favor do adquirente, e deverá ser comunicada à própria sociedade para efeitos de registo na emitente. A transmissão de acções escriturais efectua-se pelo registo na conta do adquirente.

A respeito da transmissão de acções, os estatutos da sociedade podem estabelecer direitos de preferência a favor dos accionistas, bem como subordinar tal transmissão ao consentimento da sociedade.

Responsabilidade – Nas SA a responsabilidade dos accionistas perante terceiros é limitada ao valor das acções que subscreveram.

Organização interna - Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade. O número de membros do Conselho de Administração é determinado pelos estatutos da sociedade. As SA cujo capital social não exceda os □ 200.000,00 podem nomear um Administrador Único em vez de um Conselho de Administração. Os administradores podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena. No caso de uma pessoa colectiva ser designada para o cargo de administrador, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente a (i) cooptação de administradores, (ii) relatórios e contas anuais, (iii) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, (iv) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes, (v) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, (vi) mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos estatutos e (vii) qualquer outro assunto que sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

A gestão e supervisão das SA pode variar entre 3 modelos:

- (i) **Modelo Clássico** – Conselho de Administração e Conselho Fiscal (ou em administrador e fiscal único). Esta é a estrutura que tradicionalmente existe em Portugal e que é comum a quase todas as SA Portuguesas;
- (ii) **Modelo Anglo-Saxónico** – Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas; e
- (iii) **Modelo Germânico** – Conselho de Administração executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

General Meetings - The shareholders' General Meeting must convene within three months of the date of the closure of the financial year or within five months of the same date whenever the company must file consolidated accounts or use the equity method in order to (i) resolve on the annual report and financial statements, (ii) resolve on the proposed allocation of the company results, (iii) appraise the management and supervision of the company in general and (iv) make any appointments which fall within its competence.

As a rule, the resolutions of the General Meeting are passed by a simple majority of the shareholder votes present at the meeting, unless otherwise stipulated by law or in the company Articles of Association.

Each share carries one vote unless provided otherwise in the company Articles of Association, which may (i) stipulate that one vote is equivalent to a certain number of shares, provided that all the shares issued by the company are included and that one vote amounts to at least €1,000 of capital or (ii) stipulate that votes of over and above a certain number are not taken into account when cast by a single shareholder on his own behalf or also as proxy for another shareholder.

As regards the qualified majorities required by law, these include resolutions on the amendment of the company Articles of Association, including but not limited to registered capital increases, mergers, demergers, transformation or winding up and liquidation.

Publication of Accounts - The publication of the accounts is not mandatory although they must be filed online by using the Simplified Company Information system ("IES").

Generally, unless otherwise authorised by the tax authorities, the financial year corresponds to the calendar year, that is to say, from January 1st to December 31st.

Distribution of profits - Unless stipulated otherwise in the company Articles of Association or approved by a 75% majority of the registered capital, the share company must distribute at least 50% of the annual distributable profits.

Profits may be distributed by the directors subject to certain legal and financial requirements, provided that this is permitted by the company Articles of Association.

One of the most important legal requirements is the setting of a legal reserve of 5% of the annual profits until the same reaches an amount equivalent to 20% of the registered capital. The company Articles of Association may set a higher minimum for the legal reserve.

A fiscalização das sociedades que adoptem o Modelo Clássico compete (i) a um Fiscal Único que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de contas ou a um Conselho Fiscal ou (ii) a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão. Esta segunda modalidade é obrigatória para sociedades cotadas no Mercado de Valores Mobiliários e para sociedades que não sendo totalmente dominadas por outra sociedade que adopte este modelo, durante dois anos consecutivos ultrapassem dois dos seguintes três limites: i) Balanço total: □ 100.000.000,00; (ii) vendas líquidas e outros lucros □ 150.000.000,00; e/ou (iii) número médio de empregados: 150.

Compete ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, nomeadamente (i) fiscalizar a administração da sociedade, (ii) vigiar pela observância da lei ou estatutos, (iii) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, (iv) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e (v) cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.

Assembleias Gerais - A Assembleia Geral de accionistas deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se tratar de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial para (i) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, (ii) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, (iii) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e (iv) proceder às eleições que sejam da sua competência.

Por regra, as deliberações são tomadas na Assembleia Geral por simples maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.

Na falta de diferente cláusula contratual, a cada acção corresponde um voto. Os estatutos podem (i) fazer corresponder um só voto a um certo número de acções, contando que sejam abrangidas todas as acções emitidas pela sociedade e fique cabendo um voto, pelo menos, a cada € 1.000,00 de capital ou (ii) estabelecer que não sejam contados votos acima de certo número, quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro.

De entre as maiorias qualificadas exigidas por lei estão aquelas aplicáveis a deliberações relacionadas com alterações aos estatutos, nomeadamente, sem limitação, o aumento do capital social e também a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade.

Publicação das contas - A publicação das contas não é obrigatória mas as contas anuais devem ser depositadas online através do IES – Informação Empresarial Simplificada.

Em regra, e salvo autorização em contrário por parte das autoridades fiscais, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Quota Companies

The quota companies are governed by Articles 197 to 270-G of the Portuguese Companies Code and their main features are as follows:

Number of partners - *As a rule the quota company must be incorporated with at least two partners. However, it may have only one partner for a maximum period of one year. It is also possible to incorporate a company with a sole partner, either individual or a company, that will hold the entire registered capital. This type of company is called “Sociedade Unipessoal” and this term must be included in the company name.*

Liability - *The partners are not liable to the creditors of the company, only to the company itself: each partner is liable for the payment of their own contributions and, on a subsidiary basis, is jointly liable with the others for the payment of the contributions of the other partners.*

However, the Companies Code allows that in the Articles of Association may be stipulated that one or more of the partners will be liable not only to the company, as described above, but also to the creditors of the company up to a given amount. This liability may be jointly with the company or severally, as defined in the Articles of Association. Once a partner has settled any company’s debts, he will have a right of return against the company, but not against the other partners, for the full amount paid, unless provided otherwise in the Articles of Association.

Registered Capital - *The minimum registered capital for a quota company is €5,000. 50% of the initial capital entries in cash may be deferred for a maximum period of five years, provided that the €5,000 minimum is fully paid up (either in cash or in kind).*

The registered capital is divided into “quotas”, which may or not be of equal value (but may not be less than €100 each). These quotas are always nominative in the sense that the names of those who hold them must be referred in the Articles of Association as well as in any subsequent agreement or resolution by means of which they are transferred or the registered capital is increased and also referred in the company’s commercial registry certificate.

Flexibility of capital - *The quotas must be transferred by means of a written agreement which is then duly registered with the relevant commercial registry. The company Articles of Association may set limits or conditions on the transfer of quotas or pre-emption rights for the other partners or for the company itself. The transfer of quotas shall have no effect towards the company until the same gives its consent, with the exception of transfers between spouses, ascendants, descendants or among partners.*

Publication of accounts - *The General Meeting must approve the annual accounts within three months of the end of the financial year to which they refer. The publication of the accounts is not mandatory but must be deposited online by using the Simplified Company Information (“IES”) system.*

Distribuição de resultados - Salvo estipulação em contrário nos estatutos ou aprovação por uma maioria de 75% do respectivo capital social, as SA devem distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis.

A distribuição de lucros pelos administradores é permitida ainda que sujeita a certos requisitos económicos e legais e desde que os estatutos da sociedade também autorizem esta operação.

Um dos mais importantes requisitos legais diz respeito à constituição de uma reserva legal igual a 5% dos resultados do exercício até que essa reserva atinja um montante correspondente a 20% do capital social. Os estatutos da sociedade podem estabelecer um montante mínimo mais elevado para a reserva legal.

Sociedades por Quotas

As Limitada encontram-se reguladas nos Artigos 197.º a 270-G.º do CSC e apresentam as seguintes características principais:

Número de sócios - Em regra, as Limitada devem ser constituídas, no mínimo, por dois sócios. No entanto, poderão manter-se apenas com um sócio por período não superior a um ano.

Neste tipo de sociedades é possível, todavia, a constituição por um único sócio, seja pessoa singular ou colectiva, que será titular da totalidade do capital social. Estas sociedades são denominadas sociedades unipessoais e devem incluir esta designação na sua denominação social.

Responsabilidade dos Sócios - Os sócios não respondem perante os credores sociais, mas apenas para com a sociedade: imediatamente, cada sócio responde pela realização da sua própria entrada e subsidiariamente, cada um responde ainda solidariamente com os demais pelas entradas dos outros sócios.

Todavia, o CSC permite estipular nos estatutos da sociedade que, um ou mais sócios, além de responderem para com a sociedade nos termos referidos, respondam também perante os credores sociais até determinado montante. Esta responsabilidade, conforme o que for estipulado, tanto pode ser solidária com a da sociedade, como subsidiária em relação à mesma. Uma vez que o sócio proceda ao pagamento de dívidas sociais, e salvo estipulação em contrário, tem direito de regresso contra a sociedade, mas não contra os outros sócios, pela totalidade do que houver pago.

Capital Social - O capital social mínimo exigido para as Limitada é de € 5.000,00. 50% das contribuições iniciais de capital em dinheiro poderão ser diferidas por um período máximo de cinco anos, desde que o referido capital mínimo no montante de € 5.000,00 seja pago na sua totalidade (em dinheiro ou em espécie).

Generally, unless otherwise authorised by the tax authorities, the financial year corresponds to the calendar year, that is to say, from January 1st to December 31st.

Internal structure - The quota company must appoint one or more Managers that may not be partners. These Managers must carry out all necessary or convenient acts for the fulfilment of the scope of activity of the company, respecting partners resolutions.

When the Articles of Association provide that the management of the company is entrusted to all the partners, this will not apply to those who become partners at a later date. The duties of the Managers continue until terminated by removal or resignation, although the deed/document of incorporation or the appointment resolution may stipulate a certain term of office.

The company Articles of Association may require the company to have a supervisory board, which is governed by the provisions that apply to the share companies. A chartered accountant must be appointed to supervise the accounts whenever two of the following three thresholds are exceeded for two years in a row: (i) total balance sheet: €1,500,000; (ii) net sales and other profits \square 3,000,000; and (iii) average number of employees: 50.

General Meetings - Certain matters must be passed by resolution of the General Meeting, including (i) the amortisation of quotas, the acquisition, disposition and charging of company quotas, and consent for the division or transfer of quotas, (ii) the exclusion of partners, (iii) the dismissal of Managers and supervisory board members, (iv) the approval of the management report and annual accounts, allocation of profits and apportionment of losses and (v) amendment of the Articles of Association.

As a general rule, the resolutions are passed at the General Meeting by a simple majority of the votes cast by the attending partners, unless otherwise provided by law or in the company Articles of Association.

As regards the qualified majorities required by law, these include resolutions on the amendment of the company Articles of Association, including but not limited to registered capital increases, mergers, demergers, transformation or winding up and liquidation.

Distribution of profits - Unless provided otherwise in the company Articles of Association or approved by a 75% majority of the registered capital, the quota company must distribute at least 50% of the annual distributable profits.

Profits may be distributed by the Managers subject to certain legal and financial requirements, provided that this is permitted by the company Articles of Association.

As previously stated in respect of the share companies, one of the most important legal requirements is the setting of a legal reserve of 5% of the annual profits until the same reaches an amount equivalent to 20% of the registered capital (in any case, the minimum amount for the quota company may never be less than \square 2,500). The company Articles of Association may set a higher minimum for the legal reserve.

O capital social é representado por “quotas”, que poderão ter ou não o mesmo valor (mas nunca inferior a € 100,00 cada). As quotas são sempre nominativas, no sentido de que os nomes dos seus titulares deve ser mencionado nos estatutos e em qualquer acordo subsequente ou deliberação através dos quais as quotas sejam transferidas ou o capital social seja aumentado, e é igualmente mencionado na certidão da sociedade.

Flexibilidade do capital - A transmissão de quotas deve ser executada através de contrato escrito devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial competente. Os estatutos podem estabelecer limites ou condições para a transmissão de quotas ou direitos de preferência em favor de outros sócios ou da própria sociedade. A cessão de quotas não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida por esta, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

Publicação das contas - A Assembleia Geral deve aprovar as contas anuais no prazo de três meses a contar do fecho do ano fiscal a que diz respeito. A publicação das contas não é obrigatória mas as contas anuais devem ser depositadas *online* através do IES – Informação Empresarial Simplificada.

Em regra, e salvo autorização em contrário por parte das autoridades fiscais, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Organização interna - As Limitada devem nomear um ou mais gerentes, sendo que esses gerentes não terão que ser sócios. Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

Quando os estatutos da sociedade estabelecerem que a gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, essa faculdade não se entende conferida aos que só posteriormente adquiram essa qualidade. As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, sem prejuízo dos estatutos ou o acto de designação poder fixar a duração delas.

Os estatutos podem determinar que a sociedade tenha um Conselho Fiscal, que se rege pelo disposto a esse respeito para as SA. Um Revisor Oficial de Contas deve ser nomeado para supervisionar as contas quando, por dois anos consecutivos, dois dos seguintes três limites são ultrapassados: (i) Balanço total: € 1.500.000,00; (ii) vendas líquidas e outros lucros € 3.000.000,00; e/ou (iii) número médio de empregados: 50.

Assembleias Gerais - Dependem de deliberação dos sócios nomeadamente a (i) a amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas, (ii) a exclusão de sócios, (iii) a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização, (iv) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, atribuição de lucros e tratamento dos prejuízos e a (v) alteração dos estatutos.

Types of Local Representation

The choice between setting up a permanent form of representation or a company in Portugal is determined essentially by commercial reasons since the costs of opening by example a branch are broadly similar to those for incorporating a company.

The Companies Code has no specific provisions applicable to this type of representation and there are no regulations governing its operational structure, bodies and liabilities.

With regard to branches, these are unanimously qualified by Portuguese court jurisprudence and legal doctrine as non-autonomous legal entities, and are considered an extension of the parent company. Consequently, the parent company is liable for the obligations arising from the agreements entered into by the branch and takes on full and unlimited liability for its activities.

Branches have no bodies or representation mechanisms of their own and their management is usually entrusted to an attorney whose powers are conferred by a power of attorney executed by the parent company.

Por regra, as deliberações são tomadas na Assembleia Geral por simples maioria dos votos emitidos pelos sócios presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.

De entre as maiorias qualificadas exigidas por lei estão aquelas aplicáveis a deliberações relacionadas com alterações aos estatutos, nomeadamente, sem limitação, o aumento do capital social e também a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade.

Distribuição de resultados - Salvo estipulação em contrário nos estatutos ou aprovação por uma maioria de 75% do respectivo capital social, as Limitada devem distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis.

A distribuição de lucros pelos gerentes é permitida ainda que sujeita a certos requisitos económicos e legais e desde que os estatutos da sociedade também autorizem esta operação.

Conforme já referido para as SA, um dos mais importantes requisitos legais diz respeito à constituição de uma reserva legal igual a 5% dos resultados do exercício até que essa reserva atinja um montante correspondente a 20% do capital social (em qualquer caso, o montante mínimo aplicável às Limitada não poderá ser inferior a € 2.500,00). Os estatutos da sociedade podem estabelecer um montante mínimo mais elevado para a reserva legal.

Formas Locais de Representação

A escolha entre a constituição de uma representação permanente em Portugal ou de uma sociedade comercial é determinada fundamentalmente por razões comerciais, dado que os custos associados à abertura, por exemplo, de uma sucursal são similares aos decorrentes da constituição de uma sociedade.

O CSC não prevê directamente um regime legal específico aplicável a estas formas locais de representação, não se encontrando regulados aspectos como a sua estrutura operacional, respectivos órgãos sociais e responsabilidades.

No que respeita às sucursais, estas são unanimemente qualificadas pela doutrina e jurisprudência Portuguesa como entidades legais não autónomas, sendo consideradas uma extensão da “Parent Company”. Assim, a “Parent Company” é responsável pelas obrigações resultantes de contratos celebrados pela sucursal, assumindo aquela responsabilidade total e ilimitada pela actividade da sucursal.

As sucursais não têm órgãos sociais ou órgãos de representação próprios e a sua administração é tipicamente confiada a um procurador, com poderes atribuídos por procuração emitida pela “Parent Company”.

IV. JOINT VENTURES, MERGERS AND ACQUISITIONS

The choice between a joint-venture, merger or acquisition operations - as alternatives to the direct incorporation of a company in Portugal - is primordially determined by business reasons.

Prior to the selection of the business form that shall become adopted by investors, it is considered convenient to perform a local due diligence in view of the assessment of the risks associated to the business, as well as of the relevant legal issues, particularly concerning tax, labour and regulatory matters, in this latter case according to the scope of the respective activity.

Joint-Ventures

The aim of a joint-venture is generally the incorporation or acquisition of a holding in a company, usually a quota or share company.

Prior to setting up the joint venture, it is common for the participants to record the general terms and their interests regarding the conditions of the projected business, including any representations and warranties, liabilities, indemnity, non-competition and confidentiality issues, in a written document commonly referred to as a memorandum of understanding.

Regardless of the signature of a Memorandum of Understanding, parties may regulate the structural and operational aspects in the Articles of Association of the joint venture vehicle and, in many cases, in shareholders' agreements which seek to define and provide for a range of basic corporate matters, including placing limits on the free transfer and encumbrance of shares, defining pre-emption rights and put and call options, the composition of the company bodies, the management and supervision of the company business, the rules that apply to passing resolutions on more substantial issues and resolution mechanisms for disputes arising from the operation of the joint venture.

Mergers and Acquisitions

Merging or acquiring a business company usually entails the holding of preliminary negotiations between the interested parties with regard to the terms and conditions of the envisaged transaction. It is also common in such cases to execute a memorandum of understanding.

Due Diligence

Considering the extent, value and risks associated with the operation, it is common to hold a due diligence to assess the risks and the various relevant legal and regulatory aspects.

The main purpose of a due diligence is to afford a better viewpoint, knowledge and assessment of the target, as well as any associated risks. The results of this exercise provide the investor with relevant arguments for the negotiations, particularly as regards contract price and defining representations and warranties.

IV. JOINT VENTURES, FUSÕES E AQUISIÇÕES

A opção por *joint-ventures*, operações de fusão ou de aquisição de sociedades comerciais - como alternativa à constituição directa de uma sociedade em Portugal - é determinada primordialmente por factores negociais.

Previamente à escolha do modelo comercial a adoptar pelos investidores, será conveniente a realização de uma “due diligence” local com o objectivo de conhecer melhor os riscos associados ao negócio, bem como os aspectos legais relevantes, em particular em matérias de natureza fiscal, laboral e regulatórias, neste último caso em função do tipo de actividade a desenvolver.

Joint-Ventures

A concretização de uma *joint-venture* tem geralmente por objecto a constituição ou a aquisição de uma participação numa sociedade comercial, em regra, Limitada ou SA.

Previamente à concretização da *joint-venture* é usual reduzir a escrito os termos genéricos e interesses dos respectivos participantes relativamente às condições do projectado negócio, designadamente no que concerne a declarações e garantias, responsabilidades, indemnizações, não-concorrência e confidencialidade, comumente designado por “*Memorandum of Understanding*”.

Sem prejuízo da assinatura de um “*Memorandum of Understanding*”, as partes regulam os aspectos estruturais e funcionais da *joint-venture* no âmbito dos estatutos a adoptar pela sociedade veículo e, em muitos casos, em Acordos Parassociais que pretendem definir e regular um conjunto de matérias societárias essenciais ao nível da sociedade, entre outras, no que respeita à estipulação de limitações à livre transmissibilidade e oneração de participações, definição de direitos de preferência e de opções de compra e venda de participações, composição dos órgãos societários, gestão e fiscalização dos negócios sociais, regras aplicáveis à tomada de deliberações sociais em matérias de maior relevância e mecanismos de resolução de diferendos decorrentes do funcionamento da própria *joint-venture*.

Fusões e Aquisições

A concretização de operações de fusão ou de aquisição de sociedades comerciais pressupõe usualmente a condução de negociações preliminares entre as partes interessadas relativamente aos termos e condições da potencial operação. Também nestes casos é usual a celebração de um “*Memorandum of Understanding*”.

Due Diligence

Considerada a dimensão, valor e riscos do objecto da operação, é comum a realização de uma *due diligence* para aferição do risco do negócio e dos diversos aspectos legais e regulatórios relevantes.

O objectivo primordial da *due diligence* é permitir uma melhor perspectiva, conhecimento e avaliação do objecto da projectada operação, bem como de eventuais riscos inerentes à mesma.

The due diligence essentially intends to:

- Outline and determine the target;*
- Identify, understand and quantify risks;*
- Outline any obstacles or conditions that may affect a successful conclusion of the transaction;*
- Define the representations and warranties to be included in the contract; and*
- Make a final decision as to the investment.*

The scope and duration of a due diligence essentially depends on the particular circumstances of each business and the nature of the matters examined. A legal due diligence conducted by Lawyers is usually made simultaneously with financial audits.

Acquisitions

Once the legal and/or financial due diligence has been concluded and the investment decision made, the operation is executed by means of the most appropriate contract, which is generally a share purchase agreement.

The purchase of all or part of a quota company is generally executed by means of a written quota transfer agreement by the parties involved, which usually sets down the payment price and dates, any representations and warranties as well as any confidentiality or non-competition undertakings and subsequent formalities.

In cases where limits are placed on the transfer by the company Articles of Association – such as requiring the consent of the company – these must be complied with prior to the transfer. The transfer must then be registered with the relevant commercial registry office and notice given to any regulatory entities, if applicable.

As regards share companies, the general rule is the free transfer of shares. The Articles of Association of the company may not place any general restrictions on a transfer of shares and the Portuguese Companies Code does not require any such transfer to be made in written (unlike the transfer of quotas for the quota companies).

Nevertheless, it is the usual practice to enter into a written share purchase agreement so as to set down, in writing, the terms and conditions of the transaction as well as the contractual clauses defined as a result of the due diligence conclusions that are usually conducted by the investors.

Unlike the provisions that apply to the quota companies, the transfer of shares is not registered with the commercial registry office, although a transfer declaration must be filed with the local tax office.

Os resultados deste exercício conferem ao investidor argumentos de negociação, em particular em matérias de preço contratual e de definição das declarações e garantias a serem contratualmente prestadas.

Desta forma pretende-se, essencialmente, com a realização de uma *due diligence*:

- Delimitar e conhecer o objecto da operação;
- Identificar, compreender e quantificar riscos;
- Delinear eventuais impedimentos ou condicionantes à concretização da operação;
- Definir as declarações e garantias a prestar contratualmente; e
- Tomar uma decisão final quanto ao investimento a realizar.

A extensão e duração de uma *due diligence* dependerá essencialmente das circunstâncias particulares de cada negócio e da natureza das matérias objecto de análise. A realização de *due diligence* de cariz legal é usualmente simultânea com auditorias financeiras.

Aquisições

Concluída a *due diligence* legal e/ou financeira, e tomada a decisão de investimento, segue-se a concretização da operação, celebrando-se o tipo de contrato mais adequado, em regra contratos de compra e venda de participações.

A aquisição de parte ou totalidade de uma Limitada é, em regra, efectuada por contrato escrito de cessão de quotas, a celebrar entre as partes intervenientes, e no qual são reguladas, nomeadamente, o preço e prazos de pagamento, a prestação de declarações e garantias, a assunção de compromissos de confidencialidade e de não concorrência, bem como a prática de formalidades subsequentes.

Caso existam limitações à transmissão de quotas nos estatutos da sociedade – designadamente a exigência de consentimento da sociedade - devem as mesmas ser observadas em momento prévio ao da transmissão.

Subsequentemente, a transmissão de quotas deverá ser registada junto da Conservatória do Registo Comercial e comunicada a entidades reguladoras, se aplicável.

No domínio das SA, a regra geral é a da livre transmissibilidade das acções, não sendo admissível a existência de restrições estatutárias generalizadas e não exigindo o CSC que seja observada a forma escrita para este tipo de transmissões (por oposição à transmissão de quotas nas Limitada).

Todavia, a prática usual é a da celebração de um contrato escrito de compra e venda de acções, por forma a reduzir a escrito os termos e condições da operação, bem como as cláusulas contratuais definidas em função dos resultados das *due diligence* normalmente levados a cabo pelos investidores.

Mergers

Though less frequent than incorporating a company or acquiring direct holdings in existing companies, entering the Portuguese market and/or pursuing a business activity in Portugal may also be carried out by means of a merger.

The Portuguese legal system allows cross-border mergers, in other words, mergers between Portuguese and foreign companies, of two types – the merger-concentration (where a new company is incorporated with the assets of the participant companies) and the merger-incorporation (where one of the parties is wholly incorporated into the other). The amendments made to the Portuguese Companies Code by Decree-Law 76-A/2006, of 29 March, substantially simplified the merger process both in terms of the internal company level and in terms of registration and publication of merger documents.

Competition Law

General Provisions

Portuguese competition law has existed since 1983, but it was only in 2003 - when Law 18/2003 (the Competition Law) came into force - that competition took on particular significance for the economic lives of companies in Portugal. The Competition Law, which generally follows the EU framework, seeks to safeguard effective competition in the market so as to ensure that consumers have a diverse selection of goods and services.

The Portuguese Competition Authority (PCA) is responsible for ensuring that competition provisions are enforced and to this end has wide jurisdiction, which covers all sectors of business activity.

PCA scope of action

There are essentially four areas that the Competition Act seeks to regulate and where, therefore, the PCA exercises its supervision, namely: a) anti-competitive agreements; b) abuse of a dominant position; c) concentrations of companies; and d) state aid.

Anti-competitive agreements - *Agreements between companies, decisions by associations of companies and concerted practices between companies, regardless of their form, whose object or effect is to prevent, distort or restrict competition in a sensible way in all or part of the national market, are prohibited. This includes a range of prohibited behaviour such as price-fixing agreements, agreements to share markets, subjecting the conclusion of contracts to acceptance of additional obligations which are not connected with the subject-matter.*

Contrariamente ao disposto para as Limitada, a transmissão de acções não é objecto de qualquer registo junto da Conservatória do Registo Comercial, embora seja necessária a apresentação de declaração de transmissão perante os Serviços de Finanças local.

Fusões

Ainda que de forma menos frequente do que a constituição de sociedades comerciais ou a aquisição directa de participações em sociedades já constituídas, a entrada no mercado e/ou o exercício de uma actividade económica em Portugal pode igualmente ser realizado através de operações de fusão entre sociedades.

O ordenamento jurídico Português admite operações de fusão transfronteiriças, ou seja, entre sociedades comerciais Portuguesas e estrangeiras, quer na modalidade de fusão-concentração (com a constituição de uma nova sociedade que incorpore os patrimónios das incorporadas), quer de fusão-incorporação (mediante a transferência global de uma das sociedades participantes para outra). As já referidas alterações ao CSC introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, permitiram a simplificação substancial dos processos de fusão, quer ao nível interno das próprias sociedades, quer ao nível do registo e da publicidade dos actos de fusão.

O Direito da Concorrência

Aspectos Gerais

A legislação Portuguesa relativa ao direito da concorrência existe desde 1983, contudo, só a partir de 2003, com a entrada em vigor da Lei n.º 18/2003 (“Lei da Concorrência”), esta matéria ganhou em Portugal um especial destaque na vida económica das sociedades. A Lei da Concorrência que, em termos gerais, segue o modelo comunitário, visa proteger a concorrência efectiva no mercado, de modo a garantir aos consumidores uma escolha diversificada de bens e serviços.

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) é, em primeira linha, a entidade competente para assegurar o respeito das regras da concorrência. Para o efeito, a AdC tem uma jurisdição alargada a todos os sectores da actividade económica.

Áreas de actuação da AdC

Existem, essencialmente, quatro áreas que a Lei da Concorrência visa regular e relativamente às quais a AdC exerce a sua supervisão. Estas áreas são: a) os acordos restritivos da concorrência; b) os abusos de posição dominante; c) as concentrações de sociedades; e d) os auxílios de Estado.

Acordos restritivos da concorrência - Os acordos entre sociedades, as decisões de associações de sociedades e as práticas concertadas entre sociedades, qualquer que seja a forma que revistam, cujo objecto ou efeito seja o de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, no todo ou em parte, do mercado nacional, são proibidos. Estão aqui abarcadas uma multiplicidade de

Abuse of a dominant position - Similarly, under the Competition Law, a company that holds a dominant position with regard to a particular product or service must avoid any abusive exploitation of its dominant position in the national market, or in a substantial part of it.

Concentrations of companies - A concentration of companies must be notified in advance to the PCA i) if such a concentration would create or increase a market share of more than 30% of the national market for a particular good or service and/or ii) if the turnover of the group of companies taking part in the concentration operation exceeded €150 million in the previous financial year (net of directly-related taxes), provided that the individual turnover in Portugal of at least two of these companies was in excess of € 2 million in the preceding financial year. Concentrations of companies which create or increase a dominant position that may result in significant barriers to effective competition in the Portuguese market or a substantial part of this market are prohibited.

State aid - Any aid granted to companies by the state or any state entity must not significantly restrict or affect competition in all or part of the national market and the PCA may make any recommendations it sees fit to the Portuguese Government to eliminate the negative effects on competition resulting from such aid.

Penalties

In order to enforce its objectives, the PCA has wide investigatory and sanction powers in cases of anti-competitive practices and may impose fines amounting to 10% of the aggregate annual turnover of the companies (turnover of said Group), as well as compulsory pecuniary penalties in certain cases up to 5% of the average daily turnover, for each day of delay. In cases of infringements by associations of companies, their members are jointly liable for the compulsory pecuniary penalties.

Under the Competition Law, the directors of the companies involved will also be personally liable for the payment of a specially reduced fine, if they knew or should have known of the infringement but failed to take the appropriate measures to bring it to an immediate end, unless a heavier penalty is applicable under another legal provision.

condutas proibidas, tais como, os acordos de fixação de preços, os acordos de repartição dos mercados, a subordinação da celebração dos acordos à aceitação de prestações suplementares que não têm ligação com o objecto desses contratos.

Abusos de posição dominante - De igual modo, as sociedades que ocupem uma posição dominante relativamente a um determinado produto ou serviço deverão, nos termos da Lei da Concorrência, evitar explorar abusivamente a sua posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Concentrações de sociedades - Uma operação de concentração está sujeita à obrigação de notificação prévia perante a AdC i) se criar ou reforçar uma quota de mercado superior a 30% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, e/ou ii) se o conjunto das sociedades que participam na operação de concentração realizaram, no território nacional, no último exercício, um volume de negócios superior a € 150 milhões (líquidos dos impostos com este directamente relacionados), desde que o volume de negócios realizado individualmente, em Portugal, por pelo menos duas dessas sociedades for, no último exercício, superior a € 2 milhões. Serão proibidas as operações de concentração que criem ou reforcem uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Auxílios de Estado - Os auxílios a sociedades concedidos por um Estado ou qualquer outro ente público não devem restringir ou afectar de forma significativa a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, podendo a AdC formular ao Governo Português as recomendações que entenda necessárias para eliminar os efeitos negativos desse auxílio sobre a concorrência.

Sanções

Para a concretização dos seus objectivos a AdC dispõe de amplos poderes de investigação e de punição das práticas anticoncorrenciais acima mencionadas, podendo aplicar coimas que poderão ascender a 10% do volume de negócios agregado anual de cada uma das sociedades (volume de negócios do respectivo Grupo), bem como, em certos casos, sanções pecuniárias compulsórias até 5% da média diária do volume de negócios, por dia de atraso. No caso de infracções cometidas por associações de empresas, os membros da associação são solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas ou sanções pecuniárias compulsórias aplicadas.

De acordo com a Lei da Concorrência, os titulares dos órgãos de administração das sociedades envolvidas poderão ainda ser pessoalmente responsáveis, através do pagamento de uma coima, embora especialmente atenuada, se conhecendo ou devendo conhecer a prática da infracção, não adoptarem as medidas adequadas para lhe pôr termo imediatamente, a não ser que sanção mais grave lhe caiba por força de outra disposição legal.

V. TYPES OF ECONOMIC REPRESENTATION

Like other distribution agreements such as concession and franchising agreements, agency agreements are widely used in Portugal. This type of agreement allows diversified access to the Portuguese distribution market with low investment costs and the investor is able to define the level of control of the business, logistics features and the market access structure.

Portugal already benefits from its integration in the European internal market and this has been enabling a swift update of the commercial practices relating to distribution.

Agency

Legal regime

The agency agreement is the only distribution agreement foreseen in Portuguese law, which implements the EC directive on commercial agents. The legal regime for agency applies by analogy to the other distribution agreements used in the Portuguese market, particularly the regime regarding termination of this type of agreement.

Agency is the agreement whereby the agent, working independently and stably, receiving remuneration, undertakes to promote on behalf of the principal the execution of contracts, and may be allocated a certain area or circle of customers.

Agency/distribution agreements require no special form. Nonetheless, the agent or the principal may request the other party to have the conditions set down in writing, as is the case with most agency/distribution agreements.

Certain special conditions, such as the agent's exclusivity, power to represent the principal, obligation not to compete after the agreement is terminated (limited to two years) and guarantee of compliance with third party obligations related to the agreements negotiated by the agent, must be expressly provided for in the agreements.

Either of the parties may terminate an agreement which has no fixed term, at any time, subject to a prior notice period of one, two or three months, according to whether the agreement has run for less than one, two or more years.

The award to the agent of a goodwill indemnity at the term of the agreement as compensation for furthering the business of the principal depends on the agent having gained new customers or achieved a substantial increase in the turnover of the existing customers. This indemnity will also depend on the benefit that these customers will bring to the principal after termination of the agreement.

The termination of the agreement presupposes a significant or repeated breach of the contractual obligations (in which case no goodwill indemnity will be awarded) or the serious effect on or the impossibility of continuing the agreement attending to the purpose of the agreement.

V.FORMAS DE REPRESENTAÇÃO ECONÓMICA

Os contratos de agência, entre outros contratos de distribuição, tais como a concessão e a franquia, são contratos de ampla utilização em Portugal. Estes contratos permitem, de forma diversificada, aceder ao mercado de distribuição Português com custos de investimento reduzidos, podendo o investidor definir o nível de controlo do negócio, as características logísticas e a estrutura de acesso ao mercado.

Portugal beneficia já de uma longa integração no mercado interno europeu e tal integração tem permitido a actualização rápida dos usos comerciais ao nível da distribuição.

Agência

Regime legal

O contrato de agência é o único contrato de distribuição tipificado na lei Portuguesa, a qual implementa a Directiva Comunitária sobre os agentes comerciais. O regime legal da agência aplica-se por analogia aos demais contratos de distribuição tipificados na prática comercial Portuguesa, em especial o regime de cessação destes contratos.

O contrato de agência é aquele em que o agente se obriga a promover por conta do principal a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes.

Os contratos de agência/distribuição não estão sujeitos a qualquer forma especial. Todavia, o agente ou o principal podem requerer à contraparte que o contrato seja reduzido a escrito, com as respectivas condições comerciais, e assim acontece na maior parte dos casos com todos os contratos de agência/distribuição.

Determinadas condições especiais, tais como a exclusividade do agente, a sua capacidade de representação do principal, a obrigação de não concorrência após a cessação do contrato (limitada a dois anos) e a garantia do cumprimento das obrigações de terceiros relativas a contratos negociados pelo agente, têm de ser expressamente previstas nos contratos.

Qualquer das partes pode denunciar, a todo o tempo, o contrato de agência sem prazo, respeitando um pré-aviso mínimo de um, dois ou três meses consoante o contrato dure, respectivamente, há menos de um, dois ou mais anos.

A atribuição de uma indemnização de clientela ao agente no final do contrato, como compensação do desenvolvimento do negócio do principal, está sujeita à angariação por aquele de novos clientes ou de um aumento substancial do volume de negócios relativo à clientela já existente. Esta indemnização depende ainda do aproveitamento, pelo principal, da referida clientela, após a cessação do contrato.

In such cases, the counterpart must be informed of the termination and the underlying reasons within one month of becoming aware of them.

The agency law applies obligatorily to agreements which are predominantly performed in Portugal unless the foreign jurisdiction chosen by the parties is more favourable to the agent. However, this mandatory application does not mean that it will be Portuguese courts applying Portuguese law, when this is the case. The parties can submit the jurisdiction of the disputes arising from the contract to foreign courts or arbitration, in accordance with the jurisdiction agreements they themselves set.

Finally, the tendency to equate distribution agreements because of the centralised agency regime, is attenuated in competition law. For the purposes of EC Regulation 2790/1999 on the exemption of categories of certain vertical agreements and concerted practices, agency agreements are not considered to restrict competition, given the agent's high vertically integrated level in the principal's chain and the minor business risks run by the agent.

However, Portuguese legislation on unilateral commercial practices, as provided in Decree Law 370/93, of 29 October, prohibits i) the practice of discriminatory trade conditions between equivalent operators; ii) dumping; iii) refusal to supply and iv) manifestly unfair trade conditions, whenever certain conditions are fulfilled. The Decree Law also imposes price lists and predefined trade conditions.

It should be noted that parties may not agree to waive any liabilities arising from the performance of the agreement due to the mandatory nature of certain liability regimes, such as goodwill indemnity provisions.

Agency agreements are particularly suited for guaranteeing the best financial results for the supply, a tighter marketing and budget control, as well as price setting and customer allocation, with whom the principal remains in direct contact. Nevertheless, this type of contract presents a more rigorous test of the supplier's capacity to penetrate the market.

A resolução do contrato pressupõe o incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais (caso em que não haverá lugar à indemnização de clientela) ou a impossibilidade ou grave prejuízo da manutenção do contrato atendendo ao fim contratual. Nestes casos, a cessação do contrato deverá ser comunicada à contraparte, indicando as razões que justificam a resolução, no prazo de um mês após o conhecimento das mesmas.

A lei da agência aplica-se obrigatoriamente aos contratos desenvolvidos preponderantemente em Portugal, salvo se a lei estrangeira escolhida pelas partes for mais favorável ao agente. Esta regra de aplicação obrigatória não implica, no entanto, que sejam os tribunais Portugueses a aplicar a lei Portuguesa, quando for caso disso. As partes podem remeter a jurisdição relativa a conflitos derivados do contrato para tribunais estrangeiros ou tribunais arbitrais, nos termos de convenções de jurisdição que tenham estabelecido entre si.

Por último, a equiparação tendencial dos contratos de distribuição, em virtude do regime centralizador da agência, atenua-se em matéria de direito da concorrência. Para efeitos de aplicação do Regulamento (CE) 2790/1999, relativo à isenção por categoria de determinados acordos verticais e práticas concertadas, os acordos de agência não são considerados restritivos da concorrência, dado o elevado nível de integração vertical do agente na rede do principal e os baixos riscos económicos assumidos pelo agente.

Ainda assim, a legislação Portuguesa relativa a práticas comerciais unilaterais, prevista no Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro, proíbe i) a prática de condições comerciais discriminatórias entre operadores equivalentes, ii) a venda com prejuízo, iii) a recusa de venda e iv) condições comerciais exorbitantes, quando preenchidas determinadas condições. O referido Decreto-Lei impõe ainda a existência de tabelas de preços e de condições comerciais pré-definidas.

De notar que as partes não podem desvincular-se em virtude dos acordos entre si estabelecidos do pagamento de toda e qualquer responsabilidade derivada da execução do contrato, dada a imperatividade de determinados regimes de responsabilidade, entre os quais o relativo à indemnização de clientela.

O contrato de agência é especialmente adequado para garantir ao fornecedor os melhores resultados financeiros, um controlo mais estreito do marketing e respectivo orçamento, assim como do estabelecimento de preços e da alocação de clientes, com os quais o principal mantém o contacto directo. Todavia, este contrato oferece um teste mais rigoroso à capacidade do fornecedor de entrar no mercado.

Distribution**Concession**

The Portuguese legal order contains a myriad of legal forms used in the distribution of goods and services, among which the concession contract is worthy of mention. This type of contract, though not foreseen in the law, is often used in the automobile sector and in the distribution of brand and high quality products.

Unlike the agency agreement, in the concession contract, the concessionaire acts in its own name and bears the risks of the business itself, while benefiting from a favourable position within the chain of the supplier, which by means of such a contract ensures that its goods are distributed but without losing distribution control.

The application of the goodwill indemnity regime to concession contracts is subject to a difficult test of analogy with the agency regime.

Competition provisions, particularly the specific Portuguese provisions, such as abuse of economic dependency, apply to concession contracts, as well as the provisions of the block exemption regulation on vertical agreements.

Within the drafting of distribution agreements one must be cautious with competition law issues, particularly with regard to matters such as non-competition clauses (may not exceed 5 years), reporting obligations regarding sensitive commercial data of competitors, price-fixing or imposing minimum resale prices (should be replaced by maximum or recommended prices), prohibiting passive sales and disproportionate minimum purchase levels obligations.

Suppliers with more than 40% of the market share must be doubly careful with regard to restrictive competition practices such as discriminatory practices and refusals to supply, among others, which may be deemed abuse of a dominant position.

Automobile Sector

In the automobile sector, the main point of interest is the applicability of EC Regulation 1400/2002 on the block exemption of vertical agreements to the purchase and sale of new motor vehicles and their after sales services (repairs and servicing).

We highlight, for example, the restrictions imposed by the Regulation in respect of non-competition obligations (purchase obligations in excess of 30% of the distributor's total purchases) and the restrictions regarding prohibition on providing after-sales services to competing suppliers.

Distribuição

Concessão

A ordem jurídica Portuguesa apresenta uma diversidade de formas jurídicas utilizadas na distribuição de bens e serviços, das quais se destaca o contrato de concessão. Este tipo de contrato, embora não se encontre tipificado na lei, é frequentemente utilizado no sector dos veículos automóveis e também na distribuição de bens de marca e de produtos de alta qualidade.

Ao contrário do contrato de agência, o concessionário actua em nome próprio e assume os riscos do negócio, usufruindo da posição privilegiada da integração na rede do fornecedor, que assegura através deste contrato o escoamento dos seus bens, sem perder o controlo da distribuição.

A aplicabilidade do regime da indemnização de clientela aos contratos de concessão passa por um crivo apertado de verificação da analogia com o regime da agência.

São aplicáveis aos contratos de concessão as regras da concorrência, em particular as especificamente Portuguesas - abuso de dependência económica – bem como as previstas no Regulamento de Isenção dos acordos verticais.

A conformação dos contratos de distribuição, quanto à aplicação do direito da concorrência, deve ser cuidada, em particular no que respeita a matérias como sejam, v.g., cláusulas de não concorrência (não devem ser superiores a 5 anos), obrigações de prestação de informações sobre dados comerciais sensíveis de sociedades concorrentes, fixação de preços ou imposição de preços mínimos de revenda (devem ser substituídos por preços máximos ou recomendações de preços), proibição de vendas passivas e obrigações desproporcionadas de compras mínimas.

Aos fornecedores com quotas de mercado superiores a 40% requer-se cuidado redobrado em matéria de práticas discriminatórias e de recusa de venda, entre outras práticas restritivas da concorrência, as quais podem ser consideradas abusos de posição dominante.

Sector automóvel

No sector dos veículos automóveis, destaca-se a aplicabilidade em Portugal do Regulamento (CE) 1400/2002 da Comissão Europeia relativo à isenção por categoria dos acordos verticais para a compra e venda de veículos a motor novos e respectivos serviços de pós venda (manutenção e reparação).

Destacam-se, a título de exemplo, as restrições contidas neste Regulamento em matéria de obrigações de não concorrência (obrigações de compras superiores a 30% das compras totais do distribuidor) e restrições relativas à proibição da prestação de serviços pós venda a fornecedores concorrentes.

Selective and exclusive distribution

In Portugal, it is still common to see independent traders who purchase for resale purposes in selective distribution systems and exclusive distribution systems.

Despite the fact that the level of vertical integration is lower than that of the concessionaire, selective distribution systems still afford a high level of quality control of the services provided by the distributors, which may not benefit from an exclusivity regime and may have to purchase the goods from the manufacturer or another selected distributor.

When the supplier's share of the market is not greater than 30%, exclusive distribution agreements which impose no significant competition restrictions are exempt from the Block Exemption Regulation. This distribution system allows the supplier to delegate the distribution of its products and services in Portugal to an experienced importer and a tried-and-tested network.

Authorised distribution

For lower levels of vertical integration, it is common to use in Portugal authorised distribution agreements, whereby the distributor may compete with other distributors and the manufacturer is not prohibited from selling to unauthorised resellers.

These distribution agreements, unlike agency agreements, encourage the suppliers to take on lower risks as regards expansion into new markets and operate as a means of motivating the distributors for the business. Greater tax benefits are also usually associated with greater distributor independence.

Franchising

Franchising is the best method for vertically integrating independent companies. This concept, to which traders adhere voluntarily and have their own code of ethics, is strongly rooted in Portugal.

The compulsory use of the trademark and others of the franchisor's trade distinctive signs is balanced by a general interference but also assistance of the latter in the business of the franchisee, which runs fewer risks due to the tried-and-tested success of the business.

Franchising is not foreseen in Portuguese law and as a result many of the franchising contracts used on the international market are recognised, such as master franchising, services and distribution franchising and production or industrial franchising.

Industrial property rights operation licences must be made in writing.

In terms of competition law, the non-competition obligation in such agreements, in principle, is not limited to the five year period, but it should not exceed the term of the agreement.

Distribuição selectiva e exclusiva

Em Portugal, é recorrente ainda a organização dos operadores independentes que compram para revenda em sistemas de distribuição selectiva e em sistemas de distribuição exclusiva.

Apesar do nível de integração vertical ser inferior ao do concessionário, os sistemas de distribuição selectiva garantem ainda um nível elevado de controlo da qualidade dos serviços prestados pelos distribuidores, os quais podem não beneficiar de um regime de exclusividade e podem ser obrigados a adquirir os bens junto do fabricante ou de outro distribuidor seleccionado.

Quando a quota de mercado do fornecedor não é superior a 30%, os acordos de distribuição exclusiva que não contenham restrições graves da concorrência estão isentos pelo Regulamento de Isenção. Este sistema de distribuição permite ao fornecedor delegar a distribuição dos seus produtos ou serviços em Portugal num importador experiente e com uma rede experimentada.

Distribuição autorizada

Para níveis inferiores de integração vertical, é usual, em Portugal, o recurso a contratos de distribuição autorizada onde o distribuidor poderá concorrer com outros distribuidores e o fabricante não está impedido de vender a revendedores não autorizados.

Estes contratos de distribuição, por contraposição à agência, favorecem a assunção de menores riscos pelos fornecedores aquando da expansão para novos mercados e funcionam como uma boa motivação dos distribuidores para os negócios. À maior independência dos distribuidores estão também normalmente associados maiores benefícios fiscais.

Franchising

A franquia representa o método de integração vertical mais forte entre sociedades independentes. Este conceito encontra-se bastante enraizado em Portugal, sendo habitual a organização voluntária em associação pelos operadores, sujeitando-se a códigos deontológicos próprios.

Ao direito à utilização obrigatória da marca e demais sinais distintivos do comércio do franquiador contrapõe-se uma ampla ingerência (mas também assistência) deste nos negócios do franquiado, o qual assume riscos menores derivados de negócios de sucesso experimentado.

O *franchising* não se encontra tipificado na lei Portuguesa pelo que se admite uma vasta tipologia de contratos de franquia utilizados no mercado internacional, tais como a franquia principal, a franquia de serviços, de distribuição e a franquia de produção ou industrial.

A licença de exploração de direitos de propriedade industrial deve obrigatoriamente ser reduzida a escrito.

Furthermore, when the supplier's share of the market is 30% or lower, franchising agreements may benefit from the block exemption regime set out in the EC Regulation 2790/99 on the purchase and sale of goods and services. Intellectual property rights operation licence in vertical franchising agreements (not including industrial franchising) are also exempt, provided that the agreements do not impose significant vertical restrictions.

Moreover, the obligations that are imposed on the franchisor, not to carry on similar activities, not to acquire majority shareholdings in competing companies, not to disclose know-how and not to assign rights without the consent of the franchisor are, in principle, automatically exempt from the scope of competition law under the above-mentioned EC Regulation 2790/99.

Under the General Contract Clauses Regime, the product liability and warranties regimes as well as consumer law provisions, all of which originated in community directives, also apply to distribution contracts.

Em matéria de direito da concorrência, a obrigação de não concorrência nestes contratos não se encontra, em princípio, limitada ao prazo de cinco anos, mas não deve exceder a duração do contrato.

Por outro lado, e no que respeita à compra e venda de bens ou serviços, quando o fornecedor disponha de quotas de mercado iguais ou inferiores a 30%, os contratos de franquia poderão beneficiar do regime de isenção do Regulamento (CE) 2790/99. Relativamente à atribuição da licença de exploração de direitos de propriedade intelectual, nos acordos verticais de franquia (não inclui a franquia industrial), esta encontra-se igualmente isenta, se tais acordos não contiverem restrições verticais graves.

Do mesmo modo, obrigações impostas ao franquiado de não desenvolver actividades semelhantes, não adquirir participações de controlo em sociedades concorrentes, não divulgar o *know-how* e de não ceder direitos sem consentimento do franqueador, encontram-se, em princípio, automaticamente isentas da aplicação das regras de concorrência, através da aplicação do referido Regulamento (CE) 2790/99.

São ainda aplicáveis aos contratos de distribuição, o regime das Cláusulas Contratuais Gerais, os regimes da responsabilidade do produtor e das garantias, bem como as regras do direito do consumidor, tendo tais regimes origem nas respectivas Directivas Comunitárias.

VI. INTELLECTUAL PROPERTY

The term “Intellectual Property” encompasses copyright and related rights and also industrial property rights and these two areas have their own specific legislation, in particular the Copyright and Related Rights Code (“CDADC”) and the Industrial Property Code (“CPI”).

Portugal is a signatory to the most important international conventions and agreements in this field, including the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, the Universal Copyright Convention, the Rome Convention for the Protection of Performers, Producers of Phonograms and Broadcasting Organisations, the Paris Convention for the Protection of Industrial Property, and the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (ADPIC/TRIPS). The considerable influence of EU legislation on copyright law in Portugal should also be noted.

The most significant reforms in this field have taken place recently with:

- (i) the implementation of the Enforcement Directive (Directive 2004/48/EC of the European Parliament and Council, of 29 April on the enforcement of intellectual property rights). This implementation has brought about profound changes to the CDAC and the CPI, in particular by standardising procedural matters and introducing provisions on compensating injured parties for infringements of their intellectual property rights. The result is a more comprehensive protection of these rights thus bringing about a corresponding increase in their commercial value and growing investment in this area; and
- (ii) the publication of Decree Law 143/2008, of 25 July, which makes significant changes to the CPI and came into force on 1 October, 2008. This Decree Law passed simplification and access measures for industrial property, in particular by reducing time limits for the competent public entities to act, eliminating formalities, promoting access to and an understanding of the industrial property system, from incentive to innovation, and promoting foreign investment (the Portuguese industrial property system will be accessible to interested parties or industrial property right holders, regardless of their country of establishment or domicile).

Industrial Property

General regime

The CPI governs industrial property, whose purpose is to ensure fair competition by granting private rights over various technical production and wealth development processes. The Code sets down the provisions that apply to repressing unfair competition and to the various industrial property rights, whether those related to protecting innovation (patents, utility models, semiconductor topographies, industrial designs and models) or to protecting distinctive trade symbols (trademarks, logotypes, awards, appellations of origin, geographic indications).

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A “Propriedade Intelectual” inclui tanto o direito de autor e direitos conexos, como a Propriedade Industrial, existindo legislação específica para cada um destes ramos do direito, nomeadamente o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (“CDADC”) e o Código da Propriedade Industrial (“CPI”).

Portugal é membro das mais importantes Convenções e Acordos internacionais nesta área, como sejam a Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, a Convenção de Roma para Protecção dos Artistas Interpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão, a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial e o Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (“ADPIC/TRIPS”). É ainda de destacar a grande influência que a legislação comunitária tem no regime legal existente.

As mais importantes alterações legislativas neste campo ocorreram recentemente com:

- (i) A transposição para a ordem jurídica interna da chamada “*Directiva Enforcement*” (Directiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual). Esta transposição implicou alterações de fundo ao CDADC e ao CPI, nomeadamente ao uniformizar matérias processuais e ao introduzir regras sobre indemnização ao lesado por infracções aos seus direitos de propriedade intelectual. Aumentou-se, assim, a protecção destes direitos, propiciando-se a sua valorização comercial e um crescente investimento nesta área; e
- (ii) A publicação do Decreto-Lei 143/2008, de 25 de Julho, o qual entrou em vigor a 1 de Outubro de 2008 e vem operar alterações profundas ao CPI. Este diploma aprova medidas de simplificação e acesso à propriedade industrial, nomeadamente através da redução de prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes, da eliminação de formalidades, da promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial, do incentivo à inovação e da promoção do investimento estrangeiro (vai ser facultado o acesso directo ao sistema de propriedade industrial Português aos próprios interessados ou aos titulares dos direitos de propriedade industrial, independentemente do país onde se encontram estabelecidos ou domiciliados).

Propriedade Industrial

Regime Geral

O CPI regula a propriedade industrial, cuja função consiste em garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza. O regime deste Código contém as normas aplicáveis à repressão da concorrência desleal e aos diversos direitos de propriedade industrial, quer relacionados com a protecção das inovações (patentes, modelos de utilidade, topografias de produtos semicondutores

Portuguese legislation is in line with EU law in this field, particularly with regard to trademarks and industrial designs or utility models, which have been legislated for in a community regulation.

Industrial property rights are exclusive rights, which is to say that they confer upon their holders the possibility of exploring certain intangible assets financially, exclusively or otherwise, and impose upon them an onus to use the right effectively.

Portugal has a constitutive industrial property rights registry system (with the exception of awards and geographic indications where registration is merely pronounced), in other words, these rights are only acquired upon registration. The entry into force of Decree Law 143/2008 of 25 July, will optimise the registration processes for such rights and it is likely that there will be a considerable reduction in the length of time it takes to grant such rights (particularly trademarks).

Establishing priority is therefore of prime importance as the principle is that the registration is granted to whoever files the application first. Nevertheless, the CPI provides provisional protection granted to the person applying for the registration of the private right, which is identical to the protection granted upon registration, from the time the application is published in the Industrial Property Bulletin.

The registration takes place at the National Industrial Property Institute (“INPI”). The process generally begins when the registration application is filed, this may be followed by a challenge stage (where interested parties can make their claims and challenges) and finally the registration is granted or rejected (partially or wholly). The decision may be appealed to the courts.

It should be noted that as from 1 October 2008, any industrial property acts that concern industrial rights, such as registration applications, can be made directly through the internet from anywhere in the world by any interested party, whatever their nationality.

The protection period for these rights varies according to the type of right in question: unlimited for geographic indications, 20 years for patents, 10 years for trademarks and logotypes (renewable), 10 years for semiconductor topographies (renewable), 6 years for utility models (renewable) and 5 years for industrial designs and models (renewable).

*Under Portuguese law, the rights arising from patents, utility models, of semiconductor topography registrations, industrial designs and models or trademarks, may be wholly or partially transferred for valuable consideration or otherwise. The same applies to rights arising from the applications themselves, which can also be licensed for operation purposes. An *inter vivos* transfer must be evidenced in writing and the licence agreement must be in written form.*

Industrial property rights can be terminated in four different ways: invalidity; annulment; expiry and waiver.

e os desenhos ou modelos), quer relativos à protecção dos sinais distintivos do comércio (marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas).

Nesta área, a legislação Portuguesa encontra-se alinhada com a legislação comunitária, sobretudo no que concerne a marcas e desenhos ou modelos de utilidade, relativamente aos quais existe mesmo um Regulamento Comunitário.

Os direitos de propriedade industrial são direitos de exclusivo, na medida em que concedem aos seus titulares a faculdade de explorarem economicamente (em exclusivo ou não) certos bens imateriais, impondo-lhes o ónus do efectivo uso do direito.

Em Portugal, vigora um sistema de registo constitutivo dos direitos de propriedade industrial (com excepção das recompensas e indicações geográficas, onde o registo é meramente enunciativo), ou seja, estes direitos são apenas adquiridos com a efectivação do registo. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 143/2008, de 25 de Julho, vão ser optimizados os processos de registo destes direitos, sendo expectável que os prazos de concessão dos mesmos (sobretudo das marcas) diminuam consideravelmente.

Assume, assim, particular relevância o estabelecimento de prioridade, vigorando o princípio de que o registo é concedido a quem apresentar o pedido em primeiro lugar. Não obstante, o CPI prevê um regime de protecção provisória concedida ao requerente de pedido de registo do direito privativo, que vigorará em termos idênticos aos atribuídos pela concessão efectiva do direito, em momento anterior a tal concessão e desde a sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial.

O registo é feito junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”). Em geral, o processo inicia-se com a apresentação do pedido de registo, à qual poderá seguir-se, eventualmente, uma fase contenciosa (com apresentação de reclamação e contestação dos interessados), sendo emitido posteriormente despacho de concessão ou recusa (parciais ou totais). As decisões do INPI são recorríveis para o Tribunal Judicial.

De referir que, a partir de 1 de Outubro de 2008, os actos de propriedade industrial relativos a direitos industriais, como é o caso dos pedidos de registo, passaram a ser directamente praticados através da Internet a partir de qualquer parte do mundo pelos interessados, qualquer que seja a sua nacionalidade.

No que concerne à duração destes direitos, a mesma varia consoante a modalidade em causa: duração ilimitada para indicações geográficas; 20 anos para patentes; 10 anos prorrogáveis para marcas e logótipos; 10 anos prorrogáveis para topografias de produtos semicondutores; 6 anos prorrogáveis para modelos de utilidade; 5 anos prorrogáveis para desenhos e modelos.

Prevê a lei que os direitos emergentes de patentes, modelos de utilidade, registos de topografias de produtos semicondutores, desenhos ou modelos e marcas possam ser transmitidos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito. O mesmo se aplica aos direitos emergentes dos respectivos

Patents. Additional Aspects

In Portugal, patents (or utility models) can be obtained for any invention in any field of technology, whether it is a product or a process, provided that: i) the invention is new, ii) implies some inventive activity and iii) is capable of industrial application. The new processes for obtaining products, substances or compounds which already exist, may also be registered as a patent. The subject-matter of the patent may not include, among others, discoveries (such as scientific theories and mathematical methods), projects, principles and methods of intellectual activities in the area of gambling or in the field of business activities, including computer programmes as such, without any contribution.

Since 1 October 2008, it has been possible to apply for provisional patents which will allow the immediate setting (in Portuguese or English language) of the priority of an invention with much fewer formalities (a 12-month period will be granted to file a definitive application).

As a rule, the right to a patent belongs to the inventor or his successors. However, if the item is invented during the course of an employment contract which envisages inventions, then the right to the patent belongs to the employer.

Anyone who has incurred liability to another may be deprived of the patent, which may also be expropriated for public use. Compulsory licences may also be granted in respect of a given patent on the grounds of i) insufficient or lack of exploration of the patented invention, ii) patent interdependency, or iii) public interest reasons.

Trademarks. Additional Aspects

A trademark is a sign that identifies and distinguishes a company's products or services in the marketplace. It may consist of a sign or set of signs capable of being represented graphically, namely words, including personal names, designs, letters, numerals, sounds, the shape of the product or its packaging, which are capable of distinguishing the products or services of one company from those of other companies. Advertising slogans may also be trademarks.

The CPI lays down specific provisions for free/unregistered trademarks, collective trademarks (association or certification), well-known trademarks and renowned trademarks. The same trademark destined for the same product or service may only be registered once. Only after the registration has been accepted and for the duration thereof can the holder of the trademark use the words "registered trademark" the initials "TM" or ®. Apart from minor changes that do not affect the identity of the trademark, it must remain unchanged as any change will trigger the need for a new registration.

pedidos. Tais direitos podem também ser objecto de licença de exploração. A transmissão por acto inter vivos deve ser titulada por documento escrito. O contrato de licença está sujeito à forma escrita.

Quanto à extinção dos direitos de propriedade industrial, pode a mesma ocorrer por nulidade, anulabilidade, caducidade ou renúncia.

Patentes. Aspectos Adicionais

Em Portugal, podem obter-se patentes (ou modelos de utilidade) para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que i) as invenções sejam novas, ii) impliquem actividade inventiva e iii) sejam susceptíveis de aplicação industrial. Podem igualmente ser objecto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos. No entanto, o objecto da patente não pode incluir, entre outros, as descobertas (assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos), os projectos, os princípios e os métodos do exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo.

A partir de 1 de Outubro de 2008 passou a ser possível apresentar pedidos provisórios de patente, o que permitirá a fixação imediata (em língua Portuguesa ou Inglesa) da prioridade de uma invenção com reduzidos formalismos (sendo concedido um prazo de 12 meses para a apresentação de um pedido definitivo).

Como regra geral o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título. Não obstante, se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respectiva sociedade.

Pode ser privado da patente quem tiver de responder por obrigações contraídas perante outrem ou dela seja expropriado por utilidade pública. Podem ainda ser concedidas licenças obrigatórias sobre determinada patente quando se verifique i) falta ou insuficiência de exploração da invenção patenteada, ii) dependência entre patentes ou iii) existência de motivos de interesse público.

Marcas. Aspectos Adicionais

A marca é o sinal adequado a distinguir a origem empresarial de um produto ou serviços. Pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma sociedade face aos de outras. A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias.

Existem regras específicas para marcas livres, marcas colectivas (de associação ou certificação), marcas notórias e marcas de prestígio. A mesma marca, destinada ao mesmo produto ou serviço, só pode ter um registo. Só após a concessão do registo, e durante a sua vigência, pode o titular da

Unfair Competition and Trade Secrets. Additional Aspects

The CPI defines unfair competition as any action that is contrary to the honest customs and uses of any field of business activity. The law also contains examples of typical unfair competition acts, which can be divided into four categories: i) acts designed to create confusion, ii) acts designed for the purposes of discrediting, iii) acts designed to bring about an unfair gain, and iv) acts designed to deceive.

Unfair competition also encompasses a breach of trade secrets, which is the acquiring and using of a competitor's trade secrets without its consent, provided that this information is i) secret in the sense that it is not generally known or easily accessible in its entirety or in the exact shape and connection of its components, to individuals in the circles usually dealing with such information, ii) is commercially valuable due to its secrecy, iii) has been the subject of considerable efforts, in view of the circumstances, by the individual that legally controls it to keep it secret.

Infringements

Under Portuguese Law, industrial property is afforded the guarantees that are available to property rights in general, as well as the protection specifically provided for in the CPI. This means that an interested party can resort to the protection against illegal conducts, available under the civil law. He may also have recourse to the provisions of the CPI, which envisage: i) criminal offences, such as violation of the exclusive rights to the patent, counterfeiting, imitation and unlawful use of trademarks (punishable by a term of imprisonment of up to 3 years); ii) unlawful acts, such as unfair competition (punishable with a fine of up to €30,000 if the infringer is an entity).

It should also be noted that since the implementation of the Enforcement Directive, the CPI now contains measures and procedures that seek to enforce compliance with intellectual property rights, which include: measures for obtaining and preserving evidence; obligations to provide detailed information on the origin and distribution networks of goods and services suspected of being in violation of industrial property rights; more effective injunction procedures; compulsory fines; indemnity for loss and damages; additional penalties; inhibitory and publicity measures of the court decisions.

marca usar nos produtos as palavras «Marca registada», as iniciais «M.R.» ou simplesmente «®». À excepção de simples modificações que não afectem a identidade da marca, esta deve manter-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

Concorrência Desleal e Segredos de Negócio. Aspectos Adicionais

De acordo com o CPI, constitui concorrência desleal todo o acto contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica. A lei contém um catálogo exemplificativo dos actos desleais típicos, os quais se reconduzem a quatro categorias: i) actos de confusão; ii) actos de descrédito; iii) actos de aproveitamento; e iv) actos enganosos.

Constitui, ainda, concorrência desleal a violação de segredos negociais, a qual consiste na aquisição ou utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, desde que essas informações: i) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, na sua globalidade ou na configuração e ligação exactas dos seus elementos constitutivos, para pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão; ii) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas; iii) tenham sido objecto de diligências consideráveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

Infracções

Em Portugal, a propriedade industrial tem as garantias estabelecidas por lei para a propriedade em geral e ainda a protecção prevista especialmente no CPI. Isto significa, desde logo, que o interessado pode socorrer-se dos meios cíveis gerais de reacção contra actos ilícitos. Adicionalmente, pode socorrer-se das normas do CPI, as quais se reconduzem a: i) Ilícitos Criminais, como sejam a violação do exclusivo de patente e a contrafacção, imitação ou uso ilegal de marca (puníveis com pena de prisão até 3 anos); ii) Ilícitos contra-ordenacionais, como é o caso da concorrência desleal (punível com coima até € 30.000,00 caso se trate de pessoa colectiva).

Com a transposição da Directiva *Enforcement* o CPI passou a conter medidas e procedimentos que visam garantir o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, os quais incluem: medidas para obtenção e preservação da prova; obrigações de prestação de informações detalhadas sobre a origem e as redes de distribuição dos bens ou serviços que se suspeite violem direitos de propriedade industrial; procedimentos cautelares mais eficazes; sanções pecuniárias compulsórias; indemnizações por perdas e danos; sanções acessórias; medidas inibitórias e medidas de publicidade (das decisões judiciais).

Copyright

The main copyright provisions can be found in the CDADC, which is complemented by scattered pieces of legislation that govern specific kinds of works, special rights and other matters, including: software; databases; rental and loan for use rights; satellite broadcasting; cable retransmission; registration of literary ownership; private copy; regulation of collective rights management entities.

Copyright is a subjective right that confers upon its holder the power to enjoy or use a work exclusively, in whole or in part, according to the types foreseen in the law. A “work” is defined as an intellectual creation in the literary, scientific or artistic fields, expressed by any means. What is protected is the form of expression of the work (an intangible asset) which may be reproduced in several material supports. These supports are separate from copyright.

The copyright begins in the moment the work is expressed, being recognised irrespective of registration, deposit or any other formality. The fundamental requirement for the existence of a work is its originality whereas merit, for instance, is deemed irrelevant and ideas, processes, systems, operational methods, concepts or discoveries are not afforded copyright protection.

Copyright encompasses both economic and personal rights, the latter of which are known as moral rights. Moral rights cannot be assigned or encumbered. The CDADC also provides for the protection of related or connected rights, which are those related with artists or performing artists, record and video producers and broadcasting organisations. These related rights are separate from copyright but the copyright regime is applicable to the same on a subsidiary basis.

As a rule, copyright lapses 70 years after the death of the intellectual creator of the work when, with the exception of the protection of personal rights, the work enters the public domain.

In principle, copyright belongs to the intellectual creator of the work but some special regimes exist. For example, copyright on a work made by order or on behalf of another, whether under a duty or an employment contract, is determined in line with the agreement of the parties. There are also specific provisions covering multiple authorship, such as those related with works made in collaboration, composite or collective works.

The first owner of the work, as well as his successors or assignees, may: i) authorise the use of the work by a third party; or ii) transfer or encumber, wholly or partially, the financial component of the copyright over the work. This authorisation is considered as a license, which must be executed in writing, containing the authorised form of divulgation, publication and use, as well as the conditions of time, place and price. The assignment or encumbrances are related with the financial component of the copyright (the forms of use). A partial assignment which is not made in writing, having the signatures certified by a notary, will be void. The conditions of term, price and place as well as the rights that are being assigned must be expressly stated in the agreement. A full and permanent transfer may only be effected by means of a notarial deed, which must clearly stipulate the work and the price - any other form will render the transfer null and void.

Direito de Autor

A legislação essencial nesta matéria pode ser encontrada no CDADC, o qual é complementado por diplomas dispersos que regulam tipos específicos de obras, direitos especiais e outras matérias, a saber: *software*; bases de dados; direito de aluguer e direito de comodato; radiodifusão por satélite; retransmissão por cabo; registo da propriedade literária; cópia privada; regulamentação das entidades de gestão colectiva de direitos.

O direito de autor é um direito subjectivo que confere ao seu titular a faculdade de fruir ou utilizar em exclusivo a obra, no todo ou em parte, de acordo com as modalidades previstas na lei. São consideradas “obras” as criações intelectuais do domínio literário, científico ou artístico, por qualquer modo exteriorizadas. O objecto de protecção é pois a forma de expressão da obra (coisa incorpórea), a qual pode ser reproduzida em múltiplos suportes materiais. Estes suportes são independentes do direito de autor.

Nasce este direito no momento em que a obra é exteriorizada, sendo reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade. O requisito fundamental para existência de obra é a originalidade, sendo o mérito irrelevante e não se encontrando protegidas (por si só e enquanto tais) as ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos ou as descobertas.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. Os direitos morais não podem ser objecto de transmissão nem oneração. O CDADC prevê ainda a protecção de direitos conexos, que são os respeitantes às prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão. Os direitos conexos são independentes do direito de autor, aplicando-se-lhes supletivamente o regime legal deste último.

Como regra geral, o direito de autor caduca 70 anos após a morte do criador intelectual. Após esse prazo, e com excepção da salvaguarda dos direitos pessoais, a obra cai no domínio público.

Em princípio, o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra. Existem, no entanto, regimes especiais. Assim, o direito de autor relativo a obra feita por encomenda ou por conta de outrem, quer em cumprimento de dever funcional quer de contrato de trabalho, determina-se de harmonia com o que tiver sido convencionado pelas partes. Existem ainda regras específicas no que concerne à autoria múltipla, tais como aquelas relativas à obra feita em colaboração, à obra colectiva e à obra composta.

O titular originário, bem como os seus sucessores ou transmissários podem: i) autorizar a utilização da obra por terceiro; ou ii) transmitir ou onerar, no todo ou em parte, o conteúdo patrimonial do direito de autor sobre a obra. A autorização constitui uma licença, só podendo ser concedida por escrito e devendo conter obrigatoriamente a forma autorizada de divulgação, publicação e utilização,

An infringement of copyright law may give rise to liability in tort as well as to criminal offences. The most notable of these are usurpation, counterfeiting, infringement of moral rights and unlawful gain from counterfeit or usurped work, all of which are punishable with a term of imprisonment of up to 3 years.

It should also be noted that since the transposition of the Enforcement Directive, the CDADC now contains measures and procedures that seek to enforce compliance with intellectual property rights which are broadly similar to those mentioned above in relation to the CPI.

Software. Additional Aspects.

In Portugal, software is legally protected under Decree Law 252/94, of 20 October, which provides that the creative software will be afforded protection analogous to that of literary works.

Software designed within a company is presumed to be a collective work but if the software is created by an employee in the course of his/her employment contract, or in accordance with the instructions of the employer, or by order, the person or entity for whom the software is designed is deemed to be its owner.

Lastly, several software infringements are punishable as criminal offences, mainly under the Computer Crime Law (Law 109/91, of 17 August) one of which merits special attention in view of the considerable court jurisprudence that has been written in respect of this violation – the illegal reproduction of software, which is punishable with a term of imprisonment of up to 3 years. Companies can be held liable for all the crimes set out in the Computer Crime Law with penalties that range from a simple warning to the winding up of the company.

bem como as respectivas condições de tempo, lugar e preço. A transmissão ou oneração têm por objecto o conteúdo patrimonial do direito de autor (as formas de utilização). A transmissão parcial deve constar de documento escrito com reconhecimento notarial das assinaturas, sob pena de nulidade. No título devem determinar-se as faculdades que são objecto de disposição e as condições de exercício (tempo, lugar e preço). A transmissão total e definitiva só pode ser efectuada por escritura pública, com identificação da obra e indicação do preço respectivo, sob pena de nulidade.

A violação do direito de autor pode dar origem a responsabilidades civil e a ilícitos criminais, como a usurpação, contrafacção, violação de direito moral e aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada. Todos estes crimes são puníveis com pena de prisão até 3 anos.

Acresce que, com a transposição da Directiva *Enforcement*, o CDADC passou a conter medidas e procedimentos que visam garantir o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, em tudo semelhantes às contidas no CPI e mencionadas supra.

Software. Aspectos adicionais.

A protecção jurídica dos programas de computador (“*Software*”) encontra-se prevista no Decreto Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, o qual estabelece que, ao *software* que tiver carácter criativo é atribuída protecção análoga à conferida às obras literárias.

O *software* que for realizado no âmbito de uma empresa presume-se uma obra colectiva. Quando um *software* for criado por um trabalhador no exercício das suas funções, ou segundo instruções emanadas do empregador, ou por encomenda, os direitos a ele relativos pertencem ao destinatário do programa.

Finalmente, são punidos como ilícitos criminais diversas violações do *software*, tipificadas principalmente na Lei da Criminalidade Informática (Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto), de entre os quais merece especial destaque, pela jurisprudência assinalável existente neste campo, a reprodução ilegítima de *software*, punível com pena de prisão até 3 anos. Por todos os crimes previstos nesta lei podem ser responsabilizadas as pessoas colectivas, com penas que vão da admoestação à dissolução.

VII. TAX SYSTEM

Individual Income Tax (“IRS”)

1. Taxation of individuals who are resident for tax purposes in Portugal

Rules for determining tax residence

Personal income tax is levied on the worldwide income obtained by Portuguese tax resident individuals. A person is regarded as resident in Portuguese territory if, in the year in which the income is earned, he:

- i) has been in the country for more than 183 days, consecutive or otherwise;*
- ii) has spent less than 183 days in the country but, on 31 December of that year, has accommodation that would indicate an intention to keep and occupy it as his habitual accommodation;*
- iii) on 31 December, is a member of the crew of any ship or aircraft that is in the service of a company having its residence, head office or place of management in Portuguese territory; and*
- iv) has functions or commissions of a public character outside Portugal in the service of the Portuguese State.*

Individuals with Portuguese nationality who become tax residents in a country, territory or region that is subject to a more favourable tax regime and which is included as such in the list approved by the Ministry of Finance (Ministerial Order 150/2004, of 13 February) also qualify as residents, in the year in which the change of residence occurred, as well as in the following four years, except when the individual proves that the change of residence is due to acceptable reasons.

Furthermore, if the head of the household is deemed to be resident in Portugal for tax purposes, the entire household will also be considered residents, unless the other spouse has not been in Portugal for more than 183 consecutive or non-consecutive days and can show that most of his economic activities are not connected with Portuguese territory.

Any residence conflicts must be settled by means of the rules of residence set down in the Double Tax Treaties (DTT) executed by Portugal.

Income categories

- A – Employment income;*
- B – Business and professional income;*
- E – Investment income;*
- F – Income from property;*
- G – Net worth increases (including capital gains)*
- H – Pensions.*

VII.SISTEMA FISCAL

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

1. Tributação dos residentes fiscais em Portugal

Regras de determinação da residência fiscal

O IRS incide sobre os rendimentos auferidos a nível mundial por pessoas singulares residentes fiscais em Portugal. São residentes em território Português, designadamente, as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:

- i) Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados;
- ii) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- iii) Em 31 de Dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva nesse território; e
- iv) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.

São ainda havidas como residentes as pessoas de nacionalidade Portuguesa que deslocalizem a sua residência fiscal para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças (Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro), no ano em que se verifique aquela mudança e nos quatro anos subsequentes, salvo se o interessado provar que a mudança se deve a razões atendíveis.

São sempre havidas como residentes em território Português as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que naquele resida qualquer das pessoas a quem incumbe a direcção do mesmo. A condição de residente pode, contudo, ser afastada pelo cônjuge que não tenha permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em território Português, desde que efectue prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território Português.

Eventuais conflitos de residência deverão ser dirimidos, quando aplicável, através do recurso às regras de determinação da residência constantes de Acordos de Dupla Tributação (“ADT”) celebrados por Portugal.

Categorias de rendimentos

- A – Rendimentos do Trabalho Dependente;
- B – Rendimentos Empresariais e Profissionais;
- E – Rendimentos de Capitais;
- F – Rendimentos Prediais;

Computing the taxable income

The total taxable income for the purposes of IRS is determined by aggregating income from the above sources in each year after any deductions and allowances have been taken into account. As described below, certain types of income are taxed through the application of a given rate, where the final rate will be lower than the taxpayer's marginal rate.

Tax rates

Progressive tax rates of up to 42% are applied to the income of tax residents in Portugal, depending on the taxable income computed in each tax year.

IRS Deductible expenses

The taxpayer may deduct a range of expenses, tax benefits and tax credits in respect of double taxation of income from the amount of tax calculated on the basis of the applicable tax rate, which will give the amount of IRS due, from which any withheld tax and payments on account are then deducted.

Main special and flat withholding tax rates

Notwithstanding the rates referred to above, some types of income are taxed by means of special and flat withholding tax rates which exempt the taxpayer from the need to include this income:

- Capital gains from securities, derivatives, autonomous warrants and certificates (capital gains arising from the sale of i) shares held for more than 12 months, except shares of companies where more than 50% of their assets consists, directly or indirectly, of real estate assets or rights located in the Portuguese territory, and ii) bonds or other debt instruments) are not subject to IRS taxation 10%
- Gratuities (other than from the employer) 10%
- Profits distributed and interest paid 20%

Signs of wealth

When no annual tax return has been filed but the taxpayer shows the signs of wealth included in the table below, or when the disclosed net income is at least 50% below the standard income determined in accordance with the table, an indirect appraisal of taxable income for IRS purposes will be made (figures for 2009):

G – Incrementos Patrimoniais (inclui mais-valias);
H – Pensões.

Determinação do rendimento colectável

O rendimento colectável em IRS resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias, auferidas em cada ano, depois de efectuadas as deduções e abatimentos previstos na lei. Conforme referido infra, em determinadas situações os rendimentos são tributados mediante a aplicação de taxas liberatórias resultando assim uma taxa de tributação efectiva inferior à taxa marginal de IRS aplicável ao sujeito passivo.

Taxas de tributação

Aos rendimentos auferidos por residentes fiscais em Portugal aplicam-se taxas progressivas até 42% dependendo do rendimento colectável apurado em cada ano fiscal.

Deduções à colecta do IRS

À colecta do imposto apurada em função da taxa concretamente aplicável, poderão ser ainda deduzidos um conjunto de despesas, encargos, benefícios fiscais e créditos de imposto por dupla tributação internacional, após o que resultará o IRS a pagar a final, ao qual serão descontadas as retenções na fonte sofridas, e bem assim eventuais pagamentos por conta efectuados.

Principais taxas especiais e liberatórias

Sem prejuízo das taxas supra referidas, alguns tipos de rendimentos são tributados mediante a aplicação de taxas especiais e liberatórias cuja aplicação dispensa o titular dos rendimentos do seu englobamento às taxas gerais:

- Mais-valias de valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados, *warrants* autónomos e certificados (estão excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de i) acções detidas por um período superior a 12 meses, com excepção das acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados no território português, e ii) obrigações e outros títulos de dívida) 10%
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal 10%
- Lucros distribuídos e juros pagos 20%

Manifestações de fortuna

Quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna constantes da tabela infra, ou quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção

<i>Wealth signs</i>	<i>Standard income</i>
<i>Real estate with a market value of €250,000 or more</i>	<i>20% of the acquisition value</i>
<i>Passenger vehicles with a market value of €50,000 or more and motorcycles with a market value of €10,000 or more</i>	<i>50% of the value in the registration year minus 20% for each of the following years</i>
<i>Leisure craft with a market value of €25,000 or more</i>	<i>Value in the registration year minus 20% for each of the following years</i>
<i>Light aircraft</i>	<i>Value in the registration year minus 20% for each of the following years</i>
<i>Shareholder or other loans of €50,000 or more</i>	<i>50% of the annual value</i>

For this purpose, the assets acquired in the relevant year or in any of the three previous years by the individual or any member of his household are taken into account. Furthermore, any assets from which the individual or any member of his household benefit during the year in question, acquired in that year or in the previous three years by a company of which they are, directly or indirectly, the main shareholders or which is based in a territory that has a favourable tax regime or a regime which does not allow the owner of the assets to be identified. Shareholders' loans or other loans made by the shareholder, or by any member of his household, to the company in the year in question are also relevant.

The onus is on the taxpayer to prove that the declared income corresponds to the reality and that the signs of wealth, the increase of assets or the spending derive from a different source. If the taxpayer fails to present this proof, the taxable income for the year in question and the following three years (when applicable) will be deemed to be the standard income computed according to the table.

2. Taxation of non-resident individuals

In the case of non-residents, personal income tax is levied only on income deriving from Portugal, which is subject to the special and flat withholding tax rates set out in the IRS Code.

Main special and flat withholding tax rates applicable to non-residents

- Flat withholding tax rates Between 15% and 35%
- Positive difference between capital gains and losses arising from the disposal of shares and other financial instruments (this does not include capital gains arising from the disposal of i) shares held for more than 12 months, except shares of companies where more than 50% of their assets consists, directly or indirectly, of real estate assets and rights located in Portuguese territory, or ii) of bonds or other debt instruments, are not liable to IRS) 10%



PORTUGAL

- *Income from property* 15%
- *Other income obtained by non-residents provided that this is not attributable to a permanent establishment located in Portuguese territory* 25%

A resident in another European Union (EU) or European Economic Area (EEA) Member State (in the case of the latter, if there is an exchange of tax information) may apply for a full or partial refund of the amount of tax withheld over and above the amount that would be owed by a Portuguese resident (taking into consideration all income, including income deriving from outside the Portuguese territory). However, this mechanism only applies to non-residents whose following income was obtained in Portuguese territory and was subject to withholding tax:

- *Professional income not attributable to a permanent establishment in Portugal and other service provisions, including those of a scientific, artistic or technical nature or those arising from contract intermediation executed or used in Portuguese territory, with the exception of transport, telecommunication and financial activities;*
- *Income from one-off activities in Portugal;*
- *Income deriving from show business and sports activities in Portuguese territory.*

The refund of the withheld tax must be requested from the tax authorities within two years and both the request and the amount of tax in question must be communicated to the tax authorities of the residence state.

Taxpayers resident in other EU or EEA Member States, in the above circumstances, when they obtain employment income, business or professional income or pensions from Portuguese territory which accounts for at least 90% of their total income for the year in question (including income from abroad) may also opt under certain conditions to be taxed according to the rules applicable to resident taxpayers.

This option means that all the income obtained in Portuguese territory (which would have to be aggregated if the income receivers were resident) will be subject to the applicable progressive tax rate and expenses which cannot be considered as such in the State of Residence will be deducted.

- Saldo positivo entre mais e menos-valias resultantes da alienação de partes sociais e de operações relativas a instrumentos financeiros (estão excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de i) acções detidas por um período superior a 12 meses, com excepção das acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis situados no território Português, e ii) obrigações e outros títulos de dívida) 10%
- Rendimentos prediais 15%
- Outros rendimentos auferidos por entidades não residentes desde que não imputáveis a estabelecimento estável localizado em território Português 25%

Os residentes noutro Estado membro da União Europeia (“UE”) ou do Espaço Económico Europeu (“EEE”) (desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informação em matéria fiscal) podem solicitar a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago, na parte em que este seja superior ao que resultaria da aplicação da tabela de taxas gerais de imposto previstas para titulares residentes (tendo em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora de território Português). Contudo, este mecanismo apenas se aplica aos não residentes titulares dos seguintes rendimentos obtidos em território português e sujeitos a retenção na fonte:

- Rendimentos de actividades profissionais não imputáveis a estabelecimento estável localizado em território Português e de outras prestações de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico, técnico e de intermediação na celebração de quaisquer contratos, realizadas ou utilizadas em território Português, com excepção das relativas a transportes, telecomunicações e actividades financeiras;
- Rendimentos de actos isolados praticados em território Português;
- Rendimentos decorrentes do exercício, em território Português, da actividade de profissionais de espectáculos ou desportistas.

A devolução do imposto retido e pago deve ser requerida à Administração Fiscal no prazo de dois anos e implica a comunicação espontânea ao Estado de residência do conteúdo do pedido bem como do montante de imposto em causa.

Os sujeitos passivos residentes noutro Estado membro da UE ou do EEE nas circunstâncias acima referidas, quando sejam titulares de rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais e pensões, obtidos em território Português, que representem, pelo menos, 90% da totalidade dos seus rendimentos totais relativos ao ano em causa (incluindo os obtidos fora deste território), podem ainda optar em determinadas condições pela respectiva tributação de acordo com as regras aplicáveis aos sujeitos passivos residentes.

O exercício desta opção implica a sujeição da totalidade dos rendimentos obtidos em território Português (e que seriam objecto de englobamento, caso os respectivos titulares fossem residentes)

Capital gains exemption

Capital gains obtained by non-resident individuals are exempt for personal income tax purposes in the same terms as for IRC (please see below).

Corporate Income Tax (“IRC”)

1. Taxation of resident entities

Portuguese residents and non-resident entities with a permanent establishment in the Portuguese territory are subject to taxation for corporate income tax purposes on their worldwide income, and IRC is levied on the accounting profits after corrections arising from the applicable tax provisions, except in the case of companies whose main activity is not commercial, industrial or agricultural in nature.

Generally, the tax year corresponds to the calendar year. However, companies may apply to the Minister of Finance to opt for a different tax year, in which case the new tax year should be maintained for a period of at least five years.

Main tax rates

- Resident companies whose main activity is not commercial, industrial or agricultural 20%
- Companies subject to the simplified tax regime (e.g., which have opted to continue the simplified regime up to the end of the three-year period still into course in 01.01.2009) * 20%
- Other companies resident in mainland Portugal *
 - Taxable income equal or lower than €12,500 12.5%
 - Taxable income superior or equal to €12,500.01** 25%
 - Companies resident in Madeira * 20%
 - Companies resident in the Azores * 17.5%

* Depending on the municipality, an additional surtax (“Derrama”) of up to a maximum of 1.5% of the taxable and non-exempt profit may also apply, this generates a maximum tax rate of 26.5% in mainland Portugal, 21.5% in Madeira and 19% in the Azores.

** Whenever the taxable income exceeds €12,500, the amount is divided into two halves: one equal to the limit of the first band to which the corresponding rate applies and the other to the excess, to which the higher tax rate applies.

Taxpayers with their registered office, effective management or permanent establishment in Portuguese territory and which benefit from special or reduced corporate tax rates may opt to apply the general progressive corporate tax rates.

à taxa de imposto que resulte da tabela aplicável, sendo deduzidos à colecta os encargos que não possam ser considerados como tal no Estado de Residência.

Isenção de tributação das mais-valias

Relativamente às mais-valias obtidas por pessoas singulares não residentes, as mesmas encontram-se isentas de IRS nos mesmos termos previstos em sede de IRC (ver *infra*).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

1. Tributação de entidades residentes

As entidades residentes, e bem assim as entidades não residentes com estabelecimento estável em território Português, estão sujeitas a tributação em IRC sobre os rendimentos obtidos a nível mundial, sendo o imposto apurado, com excepção das pessoas colectivas que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com base no lucro contabilístico, após aplicação das correcções decorrentes das normas fiscais.

O período de tributação coincide, regra geral, com o ano civil, podendo ser alterado mediante requerimento apresentado ao Ministro das Finanças, o qual deverá ser mantido, pelo menos, durante cinco anos.

Principais taxas aplicáveis

- Entidades residentes que não exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola	20%
- Entidades sujeitas ao regime simplificado de tributação (i.e., que optaram pela manutenção do regime simplificado até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer em 01.01.2009) *	20%
- Restantes entidades residentes em Portugal Continental: *	
- Matéria colectável igual ou inferior a Eur. 12.500,00	12,5%
- Matéria colectável superior a Eur. 12.500,01 **	25%
- Entidades residentes na Região Autónoma da Madeira *	20%
- Entidades residentes na Região Autónoma dos Açores *	17,5%

* Dependendo do Município, poderá incidir Derrama até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, originando uma carga tributária máxima de 26,5% no Continente, de 21,5% na Região Autónoma da Madeira e de 19% na Região Autónoma dos Açores.

** Quando a matéria colectável seja superior a Eur. 12.500, o respectivo quantitativo é dividido em duas partes: uma igual ao limite do 1º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente e a outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.

Os sujeitos passivos com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território nacional que beneficiem de taxas especiais ou reduzidas podem optar pela aplicação das taxas gerais progressivas de IRC.

Carrying forward tax losses

Tax losses may be deducted from the taxable profits up to the sixth financial year after they were incurred. However, they may lapse, unless the company applies to the Minister of Finance for prior authorisation for them to continue, in cases where i) the company scope of activity has been amended; ii) the nature of the activity is substantially altered; or iii) there has been a change in ownership of at least 50% of the share capital or in the majority of the voting rights.

Transfer Pricing

In transactions concerning goods, rights and services as well as financial operations between the taxpayer and related entities, the terms and conditions agreed and/or accepted must be substantially similar to those that would normally be agreed, accepted and/or executed by arms' length entities in comparable operations.

Tax corrections arising from the sale of real estate

The sellers and purchasers of real estate must use normal market value for the purposes of determining taxable profit. However these values cannot be lower than the definitive tax values used as the basis for assessing the IMT (see relevant section below), or that would have been used if there had been no tax assessment. Whenever the contractual value is lower than the taxable value of the property, the latter shall be deemed the relevant value for tax purposes, unless the parties prove to the competent authorities that the actual value of the property is lower. For this purpose, the tax authorities are granted authorised access in certain circumstances to the bank information of the applicant and of its directors.

Other anti-abuse provisions

The Portuguese tax order sets out a number of anti-abuse provisions, ranging from the general anti-abuse clause that applies to all taxes to the special provisions of the IRC Code, including i) those on the non-deductibility of costs arising from payments to non-resident entities subject to a favourable tax regime; ii) the attribution of profits of non-resident companies that are subject to a favourable tax regime; iii) to the undercapitalisation rules (debt/equity ratio 2:1 which are only applicable to creditors outside the EU, although the ratio may be higher when the non-resident company is not domiciled in a low tax jurisdiction and the excess debt is due to valid economic reasons).

Legal limit on the deduction of interest

Interest and other means of remunerating shareholders' loans and other loans made by the shareholders to companies liable for IRC are not deductible insofar as they exceed the amount equivalent to the 12-month Euribor rate + 1.5% spread, except when justified in the light of the transfer pricing regime.

Prejuízos fiscais reportáveis

Os prejuízos fiscais apurados são dedutíveis aos lucros tributáveis até ao sexto exercício seguinte ao do respectivo apuramento. Contudo tais prejuízos poderão caducar, salvo se a sua manutenção for previamente requerida e autorizada pelo Ministro das Finanças, caso se verifique i) a alteração do objecto social; ii) a alteração substancial da actividade anteriormente exercida, ou iii) a mudança da titularidade do capital em 50% ou a maioria dos direitos de voto.

Preços de transferência

Nas operações sobre bens, direitos ou serviços, bem como nas operações financeiras entre o sujeito passivo e entidades relacionadas, devem ser contratados, aceites e/ou praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e/ou praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.

Correcções fiscais decorrentes da alienação de bens imóveis

Os alienantes e adquirentes de bens imóveis devem adoptar, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC, valores normais de mercado, os quais não poderão ser inferiores aos valores patrimoniais tributários definitivos que serviram de base à liquidação do IMT (ver adiante), ou que serviriam no caso de não haver lugar à liquidação deste imposto. Sempre que o valor constante do contrato seja inferior ao valor patrimonial tributário do imóvel, será este último o valor considerado relevante para efeitos fiscais, excepto se as partes demonstrarem que o valor real é inferior e a Administração Fiscal for autorizada a aceder em determinadas circunstâncias à informação bancária do requerente e dos respectivos administradores.

Outras medidas anti-abuso

O ordenamento fiscal Português prevê um conjunto de medidas anti-abuso, desde a previsão de uma cláusula-geral anti-abuso, transversal a todos os impostos, até normas especiais aplicáveis em sede de IRC, entre outras, i) as relativas à não dedutibilidade fiscal dos custos decorrentes de pagamentos efectuados a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado; ii) à imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado; iii) até às regras de subcapitalização (rácio de dívida/capitais próprios de 2:1 sendo apenas aplicável a entidades credoras residentes fora da UE, podendo o rácio ser superior quando a entidade não residente não se encontre domiciliada em jurisdição de baixa tributação e o excesso de endividamento seja demonstrável por razões económicas válidas).

Limitação legal na dedução de juros

Não são dedutíveis os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a sociedades sujeitos passivos de IRC, na parte em que excedam o valor correspondente à taxa Euribor a 12 meses + 1,5% de *spread*, excepto se justificável à luz do regime de preços de transferência.

Reinvesting capital gains

For the purposes of determining taxable profit, the positive difference between capital gains and capital losses arising from the disposition of tangible fixed assets held for a period of not less than one year is only taken into account at 50% of their value whenever this amount is wholly reinvested i) in the previous financial year, or ii) until the second following financial year, in acquiring, manufacturing or building similar operating assets, with the exception of those acquired second-hand from special related entities. This regime also applies to capital gains arising from the disposal of shares, provided that certain conditions are met.

Losses and capital losses on shareholdings

As a rule, only 50% of the negative balance of capital gains and capital losses resulting from the disposal of shares, including redemption or amortizations with capital reduction, is deductible for tax purposes. This limitation also applies to other losses or negative equity variations deriving from shares and other equity components such as quasi-equity capital contributions (“prestações suplementares”). In certain circumstances, when the shares have been held for less than 3 years and the counterpart of the acquisition or transfer of the relevant shares is a i) related company; ii) a company resident in a country, territory or region subject to a clearly more favourable tax regime included as such in a list approved by the Ministry of Finance (Ministerial Order 150/2004, of February 13); or iii) a company resident in Portuguese territory but subject to a special tax regime, the losses or capital losses may be disregarded for tax purposes.

Relief from double taxation on distributed profits

The income on distributed profits included in the taxable income of resident companies are deducted in full from the taxable profit, whenever the following conditions are met:

- the distributing company is resident in Portugal and is liable and not exempt from CIT;*
- the distributing company does not fall under the tax transparency regime;*
- the parent company has a direct holding of either at least 10% in the share capital of the distributor or an acquisition cost higher than €20 million and the holding continued uninterruptedly for a period of one year, or, if held for less than one year the shares or parts of capital will be maintained for the amount of time necessary to complete the one year holding period.*

This deduction will be reduced to 50% of the distributed profits if either of the last two conditions is not met, or when the distributable income was not taxed (except when the beneficiary is a holding company “SGPS”).

This regime also applies, under the same conditions, if the distributing company is resident in another Member-State of the European Union, provided that both companies meet the requirements listed in Council Directive 90/435/EEC of 23 July 1990 – the Parent-Subsidiary Directive.

Reinvestimento de mais-valias

Para efeito da determinação do lucro tributável, a diferença positiva entre as mais e menos-valias fiscais resultantes da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado corpóreo, detidos por um período não inferior a 1 ano, é considerada apenas em 50% do seu valor sempre que o valor de realização seja integralmente reinvestido i) no exercício anterior ao da realização, ou ii) até ao segundo exercício seguinte, na aquisição, fabrico ou construção de elementos similares, afectos à exploração, com excepção dos adquiridos em estado de uso a entidades com as quais existam relações especiais. Este regime é igualmente aplicável às mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes sociais, desde que preenchidas determinadas condições.

Perdas e menos-valias relativas a participações sociais

O reconhecimento fiscal das perdas e menos-valias resultantes da transmissão onerosa de partes sociais, incluindo a respectiva remissão ou amortização com redução de capital, e bem assim outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, está limitado, regra geral, a 50% do respectivo valor. Em determinados casos, sempre que as participações tenham sido detidas por período inferior a 3 anos e a aquisição ou alienação das partes de capital relevantes tenha como contraparte i) entidades relacionadas; ii) entidades residentes em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças (Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro), ou iii) entidades residentes em território Português mas sujeitas a um regime especial de tributação, as perdas ou menos-valias poderão ser desconsideradas para efeitos fiscais.

Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos

Os rendimentos relativos a lucros distribuídos que estejam incluídos na base tributável das sociedades residentes em território Português são deduzidos na totalidade na determinação do lucro tributável, sempre que as seguintes condições se verificarem:

- A sociedade que distribui os lucros é residente em território Português e está sujeita e não isenta de IRC;
- A sociedade distribuidora não está abrangida pelo regime de transparência fiscal;
- A sociedade que recebe os lucros detém uma participação directa no capital social da sociedade distribuidora de, pelo menos, 10%, ou com um valor de aquisição superior a € 20 milhões e esta tenha permanecido na sua titularidade de modo ininterrupto pelo período de 1 ano, ou, se detida há menos tempo, a participação seja mantida por tempo suficiente de forma a completar aquele período.

For IRC purposes, resident taxpayers may also deduct the profits received from affiliated companies resident in one of the Portuguese-speaking African countries from their taxable profits, provided that certain requirements are met, including direct ownership of a shareholding that represents at least 25% of the share capital of the affiliated company for a period of no less than 2 years and the profits have been previously taxed at the paying entity at a rate of at least 10%, provided that they do not arise from passive activities.

Double international taxation

The lesser of the following amounts will be deducted from the corporate tax due i) tax paid abroad, taking into account the use of a reduced withholding tax rate under the relevant DTT, ii) and the fraction of the IRC due that is equivalent to the net income obtained and taxed abroad.

Tax Group

Provided that certain requirements are met, a group of companies can opt for joint taxation by adding the taxable profits and losses arising from the consolidation (losses arising prior to the consolidation may only be deducted from the taxable profits of the company to which they refer), except for the profits distributed amongst themselves.

Exemption from capital gains on the onerous transfer of shareholdings

Capital gains made by holding companies (“SGPS”), among others, are excluded from IRC, provided that the shares subject to transfer have been previously held for a minimum period of one year (3 years in certain cases). The financial charges borne in the acquisition of these shares will as a rule cease, in this case, to be accepted as a tax deductible cost for IRC purposes.

2. Taxation of non-resident entities

Under the IRC Code, non-resident entities that do not have a permanent establishment in Portugal are subject to taxation on income derived from Portugal.

Payments made to non-resident entities or individuals are, in general, subject to withholding tax at the rates provided under Portuguese law, except when an exemption or a reduced tax rate applies under a DTT entered into between Portugal and the beneficiary’s country of residence.

The IRS regime for the full or partial refund of tax withheld on income obtained in Portuguese territory by residents of another EU or EEA Member State applies, with all the necessary changes.

Esta dedução será reduzida para 50% do valor dos lucros distribuídos sempre que não se verifique qualquer uma das duas últimas condições referidas acima ou os rendimentos a distribuir não tenham sido sujeitos a tributação efectiva (excepto quando a beneficiária seja uma sociedade *holding* SGPS).

Este regime é igualmente aplicável, nas mesmas condições, no caso da sociedade que distribui os lucros ser residente num Estado-Membro da União Europeia e desde que ambas as sociedades cumpram as condições previstas estabelecidas na Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho - Directiva Mães-Filhas.

Para os sujeitos passivos de IRC residentes em Portugal é igualmente possível deduzir ao lucro tributável, para efeitos de IRC, os lucros recebidos de sociedades afiliadas residentes nos PALOP's desde que verificados determinados requisitos, entre os quais, a detenção directa de uma participação que represente, pelo menos, 25% do capital social da sociedade afiliada durante um período não inferior a 2 anos, e os lucros tenham sido previamente tributados ao nível da entidade pagadora a uma taxa não inferior a 10% e não resultem de actividades passivas.

Dupla tributação internacional

É dedutível à colecta do IRC o menor valor entre i) o imposto pago no estrangeiro, tendo em conta a aplicação de eventual taxa reduzida de retenção na fonte ao abrigo de ADT relevante, ii) e a fracção da colecta do IRC correspondente aos rendimentos líquidos obtidos e tributados no estrangeiro.

Grupo fiscal

Os grupos de sociedades, verificados determinados requisitos, podem optar pela sua tributação conjunta mediante a soma dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais gerados no âmbito da consolidação (prejuízos anteriores ao consolidado apenas podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da entidade onde foram gerados), com excepção dos lucros distribuídos entre si.

Isenção de mais-valias na transmissão onerosa de partes sociais

As mais-valias obtidas, entre outras entidades, por sociedades *holding* (SGPS), encontram-se excluídas de tributação em sede de IRC desde que as partes de capital alienadas tenham sido previamente detidas durante um período mínimo de 1 ano (3 anos em determinados casos). Aplicando-se esta exclusão de tributação, os encargos financeiros suportados na aquisição das referidas partes de capital deixarão de ser, regra geral, aceites como custos fiscalmente dedutíveis em sede de IRC.

2. Tributação de entidades não residentes

Nos termos do Código do IRC, as entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação sobre o rendimento de fonte Portuguesa.

Applicable tax rates

- General tax rate (except in the cases below)	25%
- Income from industrial and/or intellectual property (except where the Directive 2003/49/EC (Interest and Royalties Directive) applies, under which the withholding tax rate until 30.6.2009 is 10%, 5% from that date until 30.6.2013 and 0% from 1.7.2013 onwards)	15%
- Income deriving from the use of agricultural, industrial, commercial or scientific equipment	15%
- Intermediation commissions for the signing of any agreements and income arising from the supply of services	15%
- Income from property	15%
- Distributed profits (except when Council Directive 90/435/EEC (the Parent-Subsidiary Directive applies); and the beneficiary has a direct holding of at least 10% of the capital of the resident paying company or with an acquisition value of at least € 20 million, provided that it has held ownership uninterruptedly for a period of one year)	20%
- Other investment income, including interest (except where the Interest and Royalties Directive described above applies, or when a special exemption applies)	20%
- Prizes	35%

Tax exemption for capital gains arising from the onerous transfer of securities

The capital gains obtained by non-resident companies which have no permanent establishment in Portugal from the onerous transfer of securities, autonomous warrants issued by Portuguese tax resident entities and traded on regulated stock markets, and financial derivatives traded on regulated stock markets, are not subject to taxation in Portugal, except when i) more than 25% of the seller is directly or indirectly held by resident companies; ii) the seller is domiciled in a country, territory or region which is subject to a clearly more favourable tax regime included in the list approved in an order from the Ministry of Finance; or iii) the capital gains have derived from the transfer of shareholdings in Portuguese resident companies for valuable consideration whose assets is composed by more than 50% of real estate located in Portuguese territory or being holding companies or share management companies, the same are in a control relationship - as the dominant company - with controlled companies which are also Portuguese residents, whose assets consist by more than 50% of real estate located in Portuguese territory.

Os pagamentos efectuados a pessoas colectivas ou singulares não residentes estão, em geral, sujeitos a retenção na fonte, às taxas estabelecidas na legislação interna Portuguesa, excepto quando seja aplicável uma isenção ou redução de taxa nos termos de ADT celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos.

É aplicável, com as adaptações necessárias, o regime previsto em sede de IRS para a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago relativamente a rendimentos obtidos em território Português por residentes noutro Estado membro da UE ou do EEE.

Principais taxas aplicáveis

- Taxa geral (com excepção dos casos infra)	25%
- Rendimentos da propriedade industrial e/ou intelectual (excepto quando seja aplicável a Directiva 2003/49/CE (Directiva dos Juros e <i>Royalties</i>), nos termos da qual a taxa de retenção na fonte é de 10% até 30.6.2009, 5% a partir dessa data até 30.6.2013 e 0% a partir de 1.7.2013)	15%
- Rendimentos resultantes do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	15%
- Comissões pela intermediação na celebração de quaisquer contratos e rendimentos restantes da prestação de serviços	15%
- Rendimentos prediais	15%
- Lucros distribuídos (excepto quando aplicável a Directiva 90/435/CEE, do Conselho (Directiva Mães-Filhas), e a entidade beneficiária detenha directamente uma participação no capital da entidade pagadora residente não inferior a 10%, ou com um valor de aquisição não inferior a 20 milhões, e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, demodo ininterrupto, durante 1 ano)	20%
- Outros rendimentos de capitais, incluindo juros (excepto quando aplicável a Directiva dos Juros e <i>Royalties</i> acima descrita, ou seja aplicável isenção especial)	20%
- Prémios	35%

Isenção de tributação das mais-valias na transmissão onerosa de valores mobiliários

As mais-valias obtidas por entidades não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, na transmissão onerosa de valores mobiliários, *warrants* autónomos emitidos por entidades residentes em território Português e negociados em mercados regulamentados de bolsa, e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa, não estão sujeitas a tributação em Portugal, excepto quando i) a entidade vendedora seja detida, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes; ii) a entidade vendedora esteja domiciliada em país, território ou região, sujeita a um regime fiscal

Capital gains may also be excluded from taxation in Portugal when, under an applicable DTT, the beneficiary's country of residence is exclusively entitled to levy tax on capital gains. If the non-resident company acquired the shareholdings prior to 1.1.2001, only the first of the conditions above is applicable.

Social Security

	Rates	
	Beneficiary	Employer
General employee regime	11%	23,75%
Member of company bodies *	10%	21,25%
First time young jobseekers	11%	Exempt
Self-employed professionals **: <ul style="list-style-type: none"> - Compulsory scheme - Broad scheme 	25,4% 32%	N/A

* The contributory base is the actual income earned with a minimum limit of one national minimum salary and a maximum limit of 12 times the national minimum salary. In particular, members of company bodies who already make social security contributions under a compulsory regime in Portugal or abroad and provide evidence of these contributions are excluded from this regime.

** The employees are responsible for determining the regime and contributory band (1.5 up to 12 times the national minimum salary).

claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; ou iii) as mais-valias tenham sido obtidas através da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território Português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território Português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

As mais-valias poderão ainda estar excluídas de tributação em Portugal quando, nos termos de ADT aplicável, seja atribuído ao Estado da Residência do beneficiário o direito exclusivo para tributar os ganhos. Caso a entidade não residente tenha adquirido as participações sociais antes de 1.1.2001, apenas a primeira condição acima referida será aplicável.

Segurança Social

	Taxas	
	Beneficiário	Entidade Patronal
Regime geral dos trabalhadores dependentes	11%	23,75%
Membros dos órgãos estatutários de pessoas colectivas*	10%	21,25%
Jovens à procura do 1º emprego	11%	Isenta
Profissionais independentes **: <ul style="list-style-type: none"> - Esquema obrigatório - Esquema alargado 	25,4% 32%	N/A

* A base de incidência corresponde ao valor das remunerações efectivamente auferidas, com o limite mínimo igual ao valor do salário mínimo nacional e um limite máximo igual a 12 vezes o referido salário mínimo nacional. Estão, no entanto, excluídos deste regime, designadamente, os membros de órgãos que já efectuem contribuições para a Segurança Social, no âmbito de um regime obrigatório, em Portugal ou no estrangeiro, e comprovem devidamente este facto.

** Compete aos trabalhadores determinar o regime e o escalão contributivo (entre 1,5 e 12 salários mínimos nacionais).

VAT – Rates

Tax rates	Mainland Portugal	Madeira and Azores
General	20%	14%
Intermediate	12%	8%
Reduced	5%	4%

Property Transfer Tax (“IMT”)

IMT is levied on the onerous transfer of real estate located in Portugal, as well as on other contracts or agreements of similar effect. The rate of tax applies to the higher of the amount of the act or contract or the taxable value of the property. Whenever the transaction is liable to VAT, IMT is levied on the price plus the VAT.

The main IMT rates are the following:

- The acquisition of land - 5%;
- The acquisition of buildings – 6.5% (except for residential purposes where the tax rates are progressive);
- Land and buildings acquired by offshore resident – 8%.

Property TAX (“IMI”)

IMI is levied on the taxable value of the land or of the building located in Portugal and constitutes an income of the respective Municipalities. The IMI is payable on 31 December each year by the owner, usufructuary or surface rights holder.

Types of Property	Tax Rates (%)
Land	0,8%
Buildings (not yet re-valued) *	0,4% a 0,7%
Buildings valued under the IMI Code *	0,2% a 0,4%
Land or buildings owned by offshore companies	1% (2% if the building is vacant)

* Until such time as the general tax valuation of all land has been carried out, buildings which have already been registered for tax purposes will be valued, under the terms of the IMI Code, at the time of the first transfer after 1 December 2003 (or after 1 January 2004 in the case of gratuitous transfers which are exempt from Stamp Duty). Land will not be re-valued.

IVA – Taxas

Taxas	Continente	Madeira e Açores
Genérica	20%	14%
Intermédia	12%	8%
Reduzida	5%	4%

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (“IMT”)

O IMT incide sobre as transmissões onerosas do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados em território Português, bem como outros negócios jurídicos de efeito equivalente, sendo a taxa do imposto aplicável sobre o valor constante do acto ou do contrato, ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis, consoante o que for superior. No caso de incidir IVA sobre a operação, o IMT incide sobre o preço acrescido do IVA.

As principais taxas de IMT são as seguintes:

- Aquisição de prédios rústicos - 5%;
- Aquisição de prédios urbanos – 6,5% (excepto para a habitação em que a taxa é progressiva);
- Aquisição de prédios rústicos e urbanos quando o adquirente seja *off-shore* – 8%.

Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território nacional, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. É devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

Tipos de Prédios	Taxas (%)
Prédios rústicos	0,8%
Prédios urbanos (ainda não reavaliados) *	0,4% a 0,7%
Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI *	0,2% a 0,4%
Prédios rústicos ou urbanos detidos por <i>off-shore</i>	1% (2% caso devoluto)

* Enquanto não se proceder à avaliação geral de todos os prédios, os prédios urbanos já inscritos na matriz serão avaliados, nos termos do Código do IMI, aquando da primeira transmissão ocorrida após 1 de Dezembro de 2003 (ou após 1 de Janeiro de 2004 no caso das transmissões gratuitas isentas de Imposto do Selo). Os prédios rústicos não são reavaliados.

Stamp Duty

Stamp Duty is levied on a range of transactions provided for in the General Table attached to the Stamp Duty Code, namely on gratuitous transfers (donations or mortis causa) to individuals, acts, contracts, documents, titles, books, papers and financial transactions, among others. Transactions which are liable to and not exempt from VAT do not attract Stamp Duty nor do acts taking place outside of Portugal, except those which are filed for legal purposes in Portugal.

The amount of Stamp Duty is determined in accordance with the general Stamp Duty Table. For contract of indeterminate value, the parties determine the value using the criteria stipulated in the contracts or in their absence on equitable grounds. However, for real estate agreements, the provisions of the IMT Code on determining the taxable value apply.

The following rates are given as an example:

- Onerous or non onerous acquisition of real estate properties or partial institutes over real estate - 0.8% of the taxable value.*
- Leases or sublease of real estate - 10% on the first monthly rent.*
- On the following financial transactions:*
 - Use of credit (in any form), a new use is deemed to occur for Stamp Duty purposes whenever the contract term is extended: (a) term of less than one year – 0.04% per month or fraction thereof; (b) term of one year or more – 0.5%; (c) term of five years or more – 0.6%;*
 - Interest and commissions (when charged by credit institutions or financial companies): 4% in the case of interest; 3% for commissions on guarantees; and 4% on the remaining commissions;*
 - Security for obligations of any nature or form, except when materially accessory to contracts that are specially taxed in the Table and created with the guaranteed obligation: the same rates apply as for credit use. Any extension of the initial maturity of the guarantee will be considered a new chargeable event for Stamp Duty purposes.*

Double Tax Treaties

As of 01.06.2008, Portugal has concluded double tax treaties with Algeria, Austria, Belgium, Brazil, Bulgaria, Canada, Cape Verde, Chile, China, Cuba, the Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Iceland, India, Indonesia, Ireland, Israel, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Macao, Malta, Mexico, Morocco, Mozambique, Norway, Pakistan, Poland, Romania, Russia, Singapore, Slovakia, Slovenia, South Korea, Spain, Sweden, Switzerland, the Netherlands, Tunisia, Turkey, Ukraine, the United Kingdom, the United States of America and Venezuela.

Imposto do Selo

O Imposto do Selo incide sobre todas as realidades previstas na Tabela Geral anexa ao respectivo Código, nomeadamente sobre as transmissões gratuitas (doações ou por morte) a favor de pessoas singulares, actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, entre outros, encontrando-se fora do âmbito de sujeição as operações sujeitas a IVA, e dele não isentas, bem como os actos ocorridos fora de Portugal, exceptuando os casos em que são apresentados para efeitos legais em Portugal.

O valor tributável do Imposto do Selo é o que resulta da Tabela Geral. Nos contratos de valor indeterminado, a sua determinação é efectuada pelas partes, de acordo com os critérios neles estipulados ou, na sua falta, segundo juízos de equidade. Contudo, à tributação dos negócios jurídicos sobre bens imóveis, prevista na Tabela Geral, aplicam-se as regras de determinação da matéria tributável do Código do IMT.

A título ilustrativo são aplicáveis as seguintes taxas:

- Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou figuras parcelares sobre imóveis – 0,8% a liquidar sobre o valor que serve base à liquidação do IMT.
- Arrendamentos e subarrendamento de imóveis – 10% da primeira renda mensal.
- Nas seguintes operações financeiras:
 - Utilização de crédito (sob qualquer forma), considerando-se ocorrer uma nova utilização para efeito de tributação, em sede de Imposto do Selo, quando ocorra a prorrogação do prazo do contrato: (a) prazo inferior a 1 ano – à taxa 0.04% por cada mês ou fracção; (b) prazo igual ou superior a 1 ano – à taxa 0.5%; (c) prazo igual ou superior a 5 anos – à taxa 0.6%;
 - Juros e comissões (quando cobrados por instituições de crédito ou sociedades financeiras): à taxa 4% no caso dos juros; à taxa 3% no caso de comissões por garantias prestadas; e à taxa 4% relativamente às restantes comissões;
 - Garantias das obrigações, qualquer que seja a sua natureza ou forma, salvo se materialmente acessórias de contratos especialmente tributados na Tabela e constituídas com a obrigação garantida: são aplicáveis as mesmas taxas previstas para as utilizações de crédito. Considerar-se-á sempre uma nova operação para efeito da respectiva tributação, em sede de Imposto do Selo, a prorrogação do prazo de uma garantia prestada.

ADT em Vigor

Portugal celebrou diversos ADT's cujas disposições devem ser tidas em consideração na tributação de rendimentos decorrentes de operações entre entidades residentes em território Português, e entidades residentes nos seguintes Estados (por referência a 01.06.2008): Alemanha, Argélia,

Main Tax Incentives For Investment In Portugal

Besides the financial incentives already discussed, the Portuguese legal order provides a range of tax and financial incentives designed to attract foreign investment, the most significant of which are the i) the tax benefits that apply to the transfer of shares and other securities for valuable consideration; ii) benefits granted to companies that set up in the Madeira Free Zone before December 31, 2013, iii) tax benefits as incentive for companies that decide to set up in inland areas, iv) tax benefits for R&D expenses, v) tax benefits granted to corporate reorganisation proceedings, and vi) tax incentives for the creation of new jobs.

Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Chile, China, Coreia, Cuba, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macau, Malta, Marrocos, México, Moçambique, Noruega, Paquistão, Polónia, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

Principais Benefícios Fiscais ao Investimento em Portugal

Para além dos incentivos de cariz financeiros já abordados, o ordenamento jurídico Português prevê um conjunto de incentivos financeiros e fiscais ao investimento, entre os quais se destacam i) os benefícios fiscais aplicáveis à transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários; ii) benefícios concedidos às entidades que se instalem na Zona Franca da Madeira até 31 de Dezembro de 2013, iii) os benefícios fiscais de incentivo às sociedades que se instalem em zonas interiores, iv) os benefícios fiscais destinados às despesas em I&D, v) os benefícios fiscais concedidos às sociedades no âmbito de processos de reorganização empresarial, e vi) os incentivos fiscais à criação de emprego.

VIII.LABOUR MATTERS

Portuguese labour law is, in general, characterised by a certain rigidity which prevents the parties from freely regulating the employment relationship or waiving the compulsory principles and provisions.

Nevertheless, the aim of the most recent labour law reform was to modernise and stimulate the employment sector in all its aspects, most particularly as regards the organisation of working hours.

The following is a clear and simple description of the main features and principles of Portuguese labour law, which will enable employers to view these laws as an opportunity for successful human resource management.

Terms and Conditions of Work

Generally, labour terms and conditions are directly regulated by labour law, labour collective agreements and by the professional rules and practices, thus not needing to be expressly agreed between the parties.

Overview

All contracts must name the parties to the agreement and contain other essential clauses such as:

- i) the employer's statement accepting to provide work for the employee and the employee accepting to work for the employer;*
- ii) a clause setting out the employee's duties and responsibilities;*
- iii) a clause indicating the date on which the employment contract commences;*
- iv) a clause stating the remuneration details including the periodicity of the payment.*

Employment agreements usually also stipulate:

- i) the place of work;*
- ii) the length of holiday leave, or if it is not possible to establish its duration, the criteria to be applied for this purpose;*
- iii) the regular daily and weekly working hours, specifying the cases where these are established as averages;*
- iv) restrictive covenants, including non-competition and minimum-stay obligations;*
- v) the circumstances and formalities for any amendment of the agreement;*
- vi) the law governing the interpretation and performance of the agreement, including any relevant collective agreements, if applicable.*

VIII. RELAÇÕES LABORAIS

A legislação laboral Portuguesa é, genericamente, caracterizada por uma certa rigidez, desde logo por vedar às partes a possibilidade de regular livremente a relação laboral por não poderem afastar os princípios e as normas legais de cariz imperativo.

Não obstante, a mais recente reforma da legislação laboral, teve por objectivo principal modernizar e estimular o sector laboral nos seus mais variados aspectos, designadamente em matéria de organização de tempo de trabalho.

Segue-se uma aproximação simples e clara, enunciando os principais aspectos e princípios acolhidos na legislação laboral Portuguesa, permitindo aos empregadores olhar para este acervo normativo como uma oportunidade para uma bem-sucedida gestão de recursos humanos.

Termos e Condições de Trabalho

Em geral, os termos e condições de trabalho são directamente regulados pela lei laboral, pelas convenções colectivas de trabalho e pelas regras e usos profissionais, não carecendo, por isso, de ser expressamente acordados entre as partes.

Generalidades

Todos os contratos devem identificar as respectivas partes contraentes. São ainda consideradas essenciais as seguintes cláusulas:

- i) Declaração do trabalhador aceitando prestar trabalho ao serviço do empregador e do empregador aceitando integrar o trabalhador ao seu serviço;
- ii) Cláusula indicando os deveres e responsabilidades do trabalhador;
- iii) Cláusula indicando a data de início de produção de efeitos do contrato de trabalho;
- iv) Cláusula indicando a remuneração e a periodicidade do seu pagamento.

Tipicamente os contratos de trabalho regulam, igualmente, sobre:

- i) Local de trabalho;
- ii) Duração do período de férias ou, nos casos em que não é possível defini-lo, o critério para o seu apuramento;
- iii) A carga horária diária e semanal, especificando os casos em que as mesmas são apuradas em termos médios;
- iv) Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho, designadamente pactos de não concorrência e de permanência;

Working time

Regular working hours may not exceed more than eight hours a day or forty hours a week.

Regular working time may be defined as an average by means of collective agreements, in which case the normal weekly time may be increased up to a maximum of 60 hours a week, not including overtime worked for reasons of force majeure.

The average working time is calculated by reference to the period set in the applicable collective agreement, but cannot exceed 12 months, or if the agreement makes no such provision, by reference to periods of no more than 4 months.

This four-month reference period may be increased up to 6 months in the following situations:

- i) Where workers are related to their employer;*
- ii) Where workers occupy directorships or management posts or hold autonomous decision making powers;*
- iii) Where the workers' place of work is distant from their place of residence or where workers' different places of work are distant from one another;*
- iv) Where the workers are operational staff working in security, transport and processing electronic security systems, particularly security guards or door-keeper.*

In addition, employers and workers may agree individually on an average regular working time. In this case, the regular daily working period may be increased by up to a maximum of two hours subject to a maximum weekly limit of fifty hours, not including overtime worked for reasons of force majeure. In weeks where the working time is less than forty hours, the daily reduction must not exceed two hours, but the parties may also agree to reduce the working week into days or half days.

- v) As circunstâncias e os formalismos para quaisquer alterações ou modificações do contrato de trabalho;
- vi) A lei aplicáveis para efeitos de interpretação e aplicação do contrato, incluindo as convenções colectivas de trabalho, quando aplicável.

Tempo de Trabalho

O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais.

O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios através de convenção colectiva de trabalho, caso em que o período normal de trabalho semanal pode ser aumentado até um máximo de 60 horas semanais, aqui não se incluindo o trabalho suplementar por razões de força maior.

O período de trabalho em termos médios é calculado tendo em atenção um período de referência previsto na convenção colectiva de trabalho aplicável, o qual não pode, em todo o caso, exceder os 12 meses. Nos casos em que a convenção colectiva de trabalho não contém quaisquer normas sobre este regime, ter-se-á em consideração um período de referência máximo de 4 meses.

O período de referência de 4 meses pode ser alargado até 6 meses nos seguintes casos:

- i) Quando os trabalhadores têm relações familiares com o empregador;
- ii) Quando os trabalhadores ocupem cargos de administração, de direcção ou com poder de decisão autónomo;
- iii) Havendo afastamento entre o local de trabalho e o local de residência do trabalhador ou entre os diferentes locais de trabalho que sejam afastados entre si;
- iv) Quando os trabalhadores desempenhem funções de operacionais de vigilância, transporte e tratamento de sistemas electrónicos de segurança, designadamente guardas ou porteiros.

Adicionalmente, empregadores e trabalhadores podem acordar individualmente na prestação de trabalho neste tipo de regime de trabalho em termos médios. Nestes casos, a carga horária de trabalho diário pode ser aumentada até um máximo de 2 horas diárias com um limite de 50 horas semanais, aqui não se incluindo o trabalho suplementar por razões de força maior. Nas semanas em que o tempo de trabalho seja inferior a 40 horas, a redução diária não pode ser superior a 2 horas, sem prejuízo da possibilidade das partes poderem acordar na redução do tempo de trabalho semanal em dias ou meios-dias.

Annual holiday leave

The annual holiday leave may not be less than twenty-two business days – with business days meaning Monday to Friday, not including public holidays.

Workers may waive part of their holiday leave entitlement and receive the corresponding holiday pay and bonus, nonetheless they must take an actual holiday leave of twenty business days.

Information and Consultation

Overview

Employers must inform and consult employees or their representatives on several issues. Broadly speaking, employees or their representatives have the right to participate in any restructuring processes, particularly where changes in working conditions are planned. Workers' representatives may be entitled to present a written non-binding opinion/report on the restructuring plans within 15 days of the date of employer's formal written request.

Transfer of undertaking

In the case of a transfer of an undertaking, the following information and consultation rules apply:

- i) The transferor and the transferee must inform the workers' representatives or, if there are none, the workers themselves of the date and reasons for the transfer, the legal, economic and social consequences for the workers, and the measures to be taken with regard to the latter;*
- ii) The above information must be given timely and in writing in advance of the transfer of the business or undertaking, in any event at least 10 days prior to the consultation referred to in the point below;*
- iii) The transferor and the transferee must consult, in advance, the respective workers' representatives with a view to obtaining an agreement on the measures (e.g. dismissals, employee relocation, etc.) to be taken.*

Discipline and Termination

Discipline – overview

Disciplinary sanctions cannot be applied without employees having been previously informed of the relevant facts and given the opportunity to defend themselves. Once the disciplinary procedure begins, employers may suspend the employees if their presence is inconvenient, but their remuneration is not affected.

Férias

O período anual de férias não pode ser inferior a 22 dias úteis – entendendo-se por dias úteis segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

Os trabalhadores podem renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a correspondente remuneração e subsídio de férias, não obstante deverem gozar obrigatoriamente 20 dias úteis de férias.

Informação e Consulta

Generalidades

Os empregadores estão obrigados a informar e consultar os trabalhadores, ou os seus representantes, sobre diversos temas. Genericamente os trabalhadores ou os seus representantes têm o direito de participar nos processos de reestruturação, sobretudo quando estes impliquem a alteração de condições de trabalho. Os representantes dos trabalhadores podem, nos 15 dias subsequentes ao pedido formal escrito do empregador, emitir pareceres/opiniões escritas não vinculativas acerca dos projectos de reestruturação.

Transmissão de estabelecimento

Nos casos de transmissão de estabelecimento, devem ser observados os seguintes procedimentos de consulta e informação:

- i) O transmitente e adquirente têm a obrigação de informar os representantes dos trabalhadores ou, no caso de não existirem, os próprios trabalhadores, acerca da data e das razões da transferência, bem como das consequências legais, económicas e sociais da mesma para os trabalhadores e, bem assim, acerca das medidas previstas relativamente a estes;
- ii) A informação supra deve ser prestada por escrito em tempo útil, antes da transmissão do estabelecimento ocorrer, mas, em qualquer caso, pelo menos 10 dias antes da fase de consultas mencionadas no ponto seguinte;
- iii) O transmitente e o adquirente devem consultar, com a devida antecedência, os representantes dos trabalhadores com vista a tentar um acordo quanto às medidas (ex. despedimentos, transferência de local de trabalho, entre outros).

Disciplina e Cessação do Contrato de Trabalho

Disciplina – Generalidades

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que tenham sido previamente informados aos trabalhadores todos os factos relevantes e de lhes ter sido conferida a possibilidade de se pronunciarem

The disciplinary procedure must be initiated within 60 days of the employer or his/her superior becoming aware of the relevant facts and, in principle, not later than one year as of the date on which took place, failing which the employer's right to act on the basis of such facts will expire.

Employers are entitled to impose the following disciplinary sanctions, irrespective of any others set forth in collective agreements:

- i) Reprimand;*
- ii) Formal reprimand;*
- iii) Pecuniary sanctions;*
- iv) Loss of holiday leave (partial);*
- v) Suspension of work entailing loss of pay and seniority;*
- vi) Dismissal with just cause.*

Termination by the employer – dismissal

The employer may be entitled to terminate the employment contract by dismissal:

- i) with just cause;*
- ii) on grounds of redundancy (refer to collective dismissal);*
- iii) on grounds of failure to adapt.*

Just cause for dismissal

Dismissals without just cause are prohibited. In general, any wilful behaviour on the part of the employee, which, given its significance and consequences, makes any continuation of the employment relationship immediately impossible, constitutes just cause for dismissal.

Procedure - *To establish just cause for dismissal, the employer must initiate a disciplinary procedure against the employee. The procedure begins with the employer giving a written statement of misconduct containing a full description of the relevant facts to the employee.*

Within ten working days of receiving a statement of misconduct, the employee can present a written defence and request the relevant evidence to be examined, for example, by witness statements. The employer must carry out the probative investigations requested by the worker in his or her written defence, without which the disciplinary procedure will be deemed invalid.

After the disciplinary procedure has been concluded, the employer has 30 days to issue a final decision.

sobre os mesmos, apresentando a respectiva defesa. Uma vez iniciado o processo disciplinar, o empregador pode suspender preventivamente o trabalhador até à conclusão do mesmo, caso a sua presença seja considerada inconveniente. Não obstante, durante o período de suspensão o trabalhador mantém o direito à remuneração.

Os procedimentos disciplinares devem exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico teve conhecimento da infracção e, em princípio, dentro do período de um ano contado da data em que a infracção teve lugar. Uma vez decorridos estes prazos o direito do empregador actuar disciplinarmente sobre o trabalhador prescreve.

Os empregadores podem aplicar as seguintes sanções disciplinares, independentemente de outras previstas em convenções colectivas de trabalho:

- i) Repreensão;
- ii) Repreensão registada;
- iii) Multa;
- iv) Perda de dias de férias (parcial);
- v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
- vi) Despedimento com justa causa.

CessaçãO do Contrato por Iniciativa do Empregador – Despedimento

O empregador pode promover a cessaçãO do contrato de trabalho através de despedimento:

- i) Com justa causa;
- ii) Com fundamento em redundância (ver despedimento colectivo);
- iii) Com fundamento em inadaptaçãO ao posto de trabalho.

Justa Causa de Despedimento

Os despedimentos sem justa causa sãO totalmente proibidos. Genericamente constitui justa causa de despedimento qualquer comportamento culposO do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torna impossível, de forma imediata e absoluta, a manutençãO da relaçãO laboral.

Procedimento - Para estabelecer a existênciA de justa causa, o empregador deve iniciar um processo disciplinar contra o trabalhador. O procedimento inicia-se com a notificaçãO ao trabalhador da nota de culpa, a qual descreverá, em detalhe, os factos que constituem a infracçãO disciplinar.

No prazo de 10 dias úteis contados da notificaçãO da nota de culpa, o trabalhador pode apresentar a sua defesa escrita e requerer produçãO de prova, designadamente testemunhal. O empregador

Special cases - *Fixed-term contracts: The contract terminates at the end of its term provided that the employer or the employee notifies the other in writing of their intention to terminate the contract, 15 or 8 days, respectively, prior to the end of the term.*

Trial periods - *During the trial period, either the employer or the employee may terminate the employment contract without prior notice (save if the trial period has lasted more than 60 days, in which case the employer must give 7 days prior notice) or just cause; in this cases, there is no right to any compensation unless otherwise agreed in writing.*

Collective Redundancies

Employers proposing to implement a collective redundancy process must notify the works council or, if one does not exist, the multi-union committee or union committees representing the affected employees. Where no such bodies exist, the employer must notify each affected employee in writing of his redundancy. The employees are then entitled, within five working days, to appoint from among themselves three (or five, if more than five dismissals are proposed) representatives.

Within five days of this notice, employers and employee representatives must consult and attempt to agree on measures to reduce the number of redundancies. The employees must approve and consent to these measures.

Representatives from the Ministry of Labour and Social Security usually attend the negotiations. They ensure that the correct procedure is followed and promote conciliation between the parties. Once an agreement has been reached or, if no agreement has been reached 15 days after the initial notice, the employers must inform each of the affected employees about the redundancy final decision.

The employees dismissed as a result of a collective redundancy process are entitled to redundancy pay. Employees who accept the redundancy pay are deemed to have accepted the redundancy.

deve proceder às diligências probatórias requeridas pelo trabalhador na sua defesa escrita sob pena de, não o fazendo, correr o risco do processo disciplinar ser considerado inválido.

Após a conclusão das diligências probatórias, o empregador deve proferir a decisão final do processo no prazo de 30 dias.

Casos especiais - Contratos a termo certo: Nos contratos com prazo de vigência determinado, o contrato expira no termo do prazo desde que o empregador ou o trabalhador notifiquem a parte contrária da sua intenção de cessar o contrato com uma antecedência de 15 ou 8 dias, respectivamente, relativamente ao termo.

Período experimental - Durante o período experimental o empregador ou o trabalhador podem fazer cessar o contrato, sem aviso prévio (salvo nos casos em que o período experimental tenha durado mais de 60 dias, caso em que o empregador deve dar um pré-aviso de 7 dias) ou com invocação de justa causa. Nestes casos, não há lugar ao pagamento de qualquer compensação, salvo acordo escrito em contrário.

Despedimentos Colectivos

Os empregadores que se proponham proceder ao despedimento colectivo devem notificar a comissão de trabalhadores, ou caso não exista, a comissão inter-sindical ou sindical que representem os trabalhadores abrangidos. No caso de não existirem nenhuma das mencionadas estruturas representativas de trabalhadores, o empregador deve notificar, por escrito, os trabalhadores abrangidos pelo despedimento colectivo. Os trabalhadores dispõem de 5 dias úteis para nomearem três representantes (ou cinco caso o despedimento abranja mais de cinco trabalhadores).

No prazo de 5 dias contados da notificação, o empregador e os representantes dos trabalhadores devem reunir-se com vista a tentar acordar em medidas destinadas a reduzir o número de trabalhadores abrangidos pelo despedimento.

Os trabalhadores devem aprovar e consentir em tais medidas.

É usual que representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social compareçam nas reuniões, visando assegurar a observância do procedimento legal e, bem assim, promover a conciliação entre as partes.

No caso de acordo, ou, na falta dele, no prazo de 15 dias após a notificação inicial, o empregador deve notificar cada um dos trabalhadores abrangidos da decisão final de despedimento.

Os trabalhadores abrangidos por despedimento colectivo têm direito a uma compensação em decorrência da cessação do seu contrato de trabalho. Presume-se que aceitam o despedimento os trabalhadores que aceitem a compensação.

IX. DISPUTE RESOLUTION

The Growing Importance of Arbitration

It is undeniable that in recent years there has been a considerable increase in companies resorting to the use of arbitration. The complexity and increasing sophistication of today's disputes as well as the crisis that the justice system is undergoing, which impacts particularly harshly on the speed of court proceedings, are the main reasons for parties increasingly seeking out speedier and more appropriate solutions to their disputes.

As an alternative dispute resolution process, arbitration has significant advantages over court proceedings. The arbitration procedure is voluntary that is to say, the disputing parties have voluntarily accepted arbitration proceedings to settle their disputes. Even when parties have not previously agreed to submit their dispute to an arbitration tribunal (by means of an arbitration clause in the contract) they may still agree, at any time, to go to arbitration (settlement by arbitration).

The arbitration proceeding is from the outset an easier process, in other words, it is a much simpler and less bureaucratic process, where there tends to exist a greater freedom for the parties to present and prove their arguments. Arbitration is significantly quicker due to the simplicity of the process and the commitment of the arbitrators and the parties to have a decision in real time.

The arbitral award is final, since in the vast majority of the cases the parties may not appeal to the courts, although it can be annulled.

The arbitration proceeding comes equipped with greater technical sophistication and meticulousness as it is possible for the litigants to handpick the arbitrators, who are better suited to deal with the specifics and complexity of the matter at hand.

Although it is widely believed that arbitration is significantly more expensive than court proceedings, this is not necessarily the case in Portugal. The latest amendment to the Portuguese Court Fees Code (which sets down the amounts payable by the parties when they file cases in the courts) has considerably increased the costs of more expensive lawsuits, which makes arbitration a more attractive option. Furthermore, the time factor should not be forgotten when considering costs, which as stated above, are significantly lower in arbitration proceedings.

The above characteristics lead to the conclusion that arbitration is the par excellence mechanism for resolving commercial disputes, as the speed, meticulousness and discovery of the material truth in such proceedings as opposed to more formal decisions, and the sensitivity and knowledge of the judge are essential for those in dispute.

Although there are no official figures, experience has shown that recourse to arbitration in the enterprise sector is becoming ever more common and has very positive results in terms of the awards made.

IX. FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Crescente Importância da Arbitragem

É inegável que nos últimos anos temos assistido a um considerável aumento do recurso à arbitragem por parte das sociedades. A complexidade e crescente sofisticação dos litígios e a crise que se vive no sector da Justiça, com reflexos especialmente gravosos no que toca à morosidade dos processos judiciais, são os factores preponderantes para que as partes tendam, cada vez mais, a procurar soluções mais rápidas e adequadas à eficaz solução das suas disputas.

A Arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos, apresenta vantagens significativas sobre os meios judiciais. O Processo Arbitral tem uma natureza voluntária, isto é, as partes em litígio aceitam voluntariamente o sistema arbitral para resolverem os seus conflitos. Caso as partes não tenham pré-acordado o recurso a Tribunal Arbitral (através de cláusula compromissória em contrato), desde que ambas as partes estejam de acordo, poderão em qualquer altura submeter o seu diferendo à Arbitragem (compromisso arbitral).

O Processo Arbitral é, à partida, um processo mais fácil, isto é, mais simples e menos burocrático, onde tendencialmente existe uma maior liberdade para que as partes apresentem os seus argumentos e tentem provar as suas teses. O Processo Arbitral é significativamente mais célere, devido à simplicidade do processo e ao compromisso dos Árbitros, e as partes conseguem em tempo útil uma decisão.

A decisão arbitral é definitiva, pois na maior parte das situações as decisões proferidas são finais, isto é, não são recorríveis para os Tribunais Judiciais, embora possam ser anuladas.

O Processo Arbitral é dotado de um maior rigor e sofisticação técnica devido à possibilidade de escolha dos árbitros pelas partes em litígio, os quais serão mais vocacionados para lidar com a especificidade e complexidade do assunto em questão.

Embora exista a convicção generalizada de que a Arbitragem é substancialmente mais onerosa do que o recurso aos Tribunais Judiciais, tal não é necessariamente verdade em Portugal. A última alteração do Código das Custas Judiciais (que fixa os valores a pagar pelas partes quando recorrem aos Tribunais Judiciais) veio agravar significativamente os custos das acções judiciais de valor mais elevado, o que torna o recurso à Arbitragem mais atractivo. Para efeitos da consideração de custos, não se deverá negligenciar o factor tempo, que conforme referido é significativamente reduzido em caso de recurso aos Tribunais Arbitrais.

As características supra enunciadas levam-nos, de imediato, a concluir que a Arbitragem, é por excelência, o meio mais eficaz de resolução de litígios de carácter comercial, nos quais a celeridade, o rigor e a descoberta da verdade substancial, em detrimento de decisões meramente formais, e a sensibilidade e conhecimento do julgador são fundamentais para quem está em litígio.

Embora não existam ainda números oficiais, a experiência evidencia que, no meio empresarial, o recurso à Arbitragem é cada vez mais comum e com resultados francamente positivos ao nível das decisões proferidas.



PORTUGAL

Apart from domestic arbitration, Portugal is increasingly becoming a place of choice for international arbitration proceedings, mostly for cases where the parties are from Portuguese-speaking countries (in particular, Brazil and Angola). In the case of disputes related to Angola, besides other advantages, it is easier to obtain an enforcement order (exequatur) of an arbitral award when the arbitral proceedings take place in Portugal.

Para além das arbitragens domésticas, Portugal começa a ser cada vez mais um lugar escolhido para sede de arbitragens internacionais, sobretudo em relação a litígios em que sejam partes sociedades de outros países de língua Portuguesa (em especial, Brasil e Angola). No caso de litígios relacionados com Angola, e para além de outras vantagens, é mais fácil obter o *exequatur* de uma decisão arbitral quando o Processo Arbitral tenha corrido os seus termos em Portugal.

Ficha Técnica / Technical File

O presente Guia foi elaborado por PLMJ e destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas. A informação contida neste Guia é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo deste Guia não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.

Para informações adicionais contacte: Jorge Brito Pereira (email: jbp@plmj.pt), Bárbara Godinho Correia (bcg@plmj.pt), ou Ana Rodrigues Ventura (email: arv@plmj.pt); ou pelo telefone 21.3197300

This Guide was prepared by PLMJ and is intended to be distributed amongst Clients and Colleagues. The information contained herein is given in a general and abstract way and should not be taken as a basis for making a decision without qualified professional assistance addressed to the specific case. The contents of the Guide may not be reproduced either in whole or in part without the editor's express authorization.

For additional information please contact: Jorge Brito Pereira (email: jbp@plmj.pt), Bárbara Codinho Correia (bcg@plmj.pt), ou Ana Rodrigues Ventura (email: arv@plmj.pt); 00.351. 21.3197300

Lisboa (Sede / Head Office)

Edifício Eurolex

Av. da Liberdade, 224

1250-148 Lisboa, Portugal

Tel. (+ 351) 21 319 73 00 / Fax. (+ 351) 21 319 74 00

www.plmj.pt

Lisboa ■ Porto ■ Faro

Coimbra ■ Açores ■ Guimarães

Angola ■ Moçambique ■ Brasil ■ Macau